



O QUADRO NACIONAL DE BIO- SEGURANÇA PARA CABO VERDE

**PROJECTO
UNEP/GEF**

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

FINAL DRAFT

NOVEMBER 2007

DISCLAIMER:

Information contained in this document is provided by the National Institute of Agriculture Research and Development (INIDA) and the views presented are those of INIDA. The United Nations Environment Programme (UNEP) is not responsible for the information provided in this document. UNEP does not make any warranty of any kind, either expressed or implied, including, but not limited to, warranties of accuracy, reliability, completeness, or content of such information in this document.

Under no circumstances shall UNEP be responsible for any loss, damage or liability or expense incurred or suffered which is claimed to have resulted from the use of or reliance upon the information contained in this document, including, but not limited to, any fault error, mistake, omission or defect. Under no circumstances shall UNEP be liable for any direct, indirect, incidental, special, punitive or consequential damages.

Índice

I. INTRODUÇÃO	1
II. CONTEXTO SOCIOECONÓMICO DO PAÍS	10
III. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ACTUAL EM BIOTECNOLOGIA E BIO- SEGURANÇA EM CABO VERDE.....	13
A. Capacidade institucional em biotecnologia/bio-segurança.....	13
B. Actividades em Biotecnologia	15
C. Perfil Actual da Estrutura Nacional.....	15
IV. POLÍTICA NACIONAL PARA FUNDAMENTAÇÃO DO QNB.....	17
A. Planos e Estratégias Nacionais	17
B. Instrumentos legais nacionais que podem ter impacto na biotecnologia e Bio-segurança	21
C. Acordos e tratados internacionais que podem ter impacto no uso da biotecnologia	25
V. ESTRATÉGIA E PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO QNB.....	28
A. Procedimento	28
1. Recolha de dados	28
2. Desenvolvimento de questionários.....	29
B. Elementos de análise	30
C. Princípios orientadores	31
1. Princípio de Precaução.....	31
2. Acordo Prévio Informado	31
3. Decisão equilibrada e informada.....	31
D. Elementos que exigem a adopção de medidas concretas	32
VI. SISTEMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO QNB	33
A. Proposta de sistema administrativo e institucional.....	33
1. Componentes do sistema e suas funções	33
2. Sistema de gestão de notificações ou de pedidos de autorização	35
3. Organograma do plano de gestão de pedidos de autorização	37

4. Atribuições das Instituições envolvidas.....	38
B. Provedores tecnológicos	45
C. Mecanismos de avaliação e gestão de riscos	45
D. Mecanismos de monitorização e avaliação de riscos	46
1. Monitorização e fiscalização sob os regulamentos planeados	46
2. Monitorização sob liberação planeada	47
E. Consciencialização e participação pública	48
F. Aspectos socioeconómicos	50
VII. PROPOSTA PROJECTO DE LEGISLAÇÃO SOBRE A BIO- SEGURANÇA	51
A. Introdução.....	51
B. Estrutura da Proposta de Legislação sobre Bio-segurança.....	51
C. Elementos chaves do projecto.....	55
VIII. PLANO DE ACÇÃO DE BIO-SEGURANÇA 2008-2012	65
IX. Referências Bibliográficas.....	74

Lista de Abreviaturas

AAP	Alimentos, aditivos e para processamento
ANC	Autoridade Nacional Competente
ADECO	Associação para defesa do Consumidor
ADN	Ácido Desoxirribonucleico
AIA	Avaliação de Impacto ambiental
ANE	Agencia Nacional de Execução
ANSA	Agencia Nacional de Segurança Alimentar
API	Acordo Prévio Informado
ARFA	Agência reguladora de Produtos Farmacêuticos e Alimentares
ARFA	Agência Reguladora de Produtos Farmacêuticos e Alimentar
BCH	Biosafety Clearing House
BCV	Banco de Cabo Verde
BM	Biotechnology Moderna
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CIB	Centro Institucional de Bio-segurança
CII	Centro de Intercambio de Informação
CNB	Conselho Nacional de Bio-segurança
CNC	Comité Nacional de Coordenação
CP	Comité Público
CR	Comité Regulador
CV	Cabo Verde
DAS	Direcção dos Serviços da Agricultura
DGA	Direcção Geral do Ambiente
DGASP	Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária
DGE	Direcção Geral de Educação
DGP	Direcção-Geral das pescas
DGS	Direcção Geral de Saúde
EEPP	Espécies exóticas potencialmente perigosas
ENC	Equipa Nacional de Coordenação
ENPA-DB	Estratégia Nacional e Plano de Acção sobre a Biodiversidade
ENSA	Estratégia Nacional de Segurança Alimentar
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FMI	Fundo Monetário Internacional
GATS	Acordo Geral sobre o Comércio em Serviço
GM	Geneticamente Modificado
GOP	Grandes Opções do Plano de Governo
INDP	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INIDA	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
IPPC	Convenção Internacional sobre Protecção das Plantas
MAA	Ministério do Ambiente e Agricultura
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
OIE	Organização Internacional para Epizootias
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
OVMs	Organismos Vivos Modificados
PAIS	Planos Ambientais Inter - Sectoriais
PANA II	Plano de Acção Nacional para o Ambiente
PCB	Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança
PIB	Produto Interno Bruto
PNB	Projecto Nacional de Bio-segurança
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PTC	Painel Técnico Científico de Bio-segurança
QNB	Quadro Nacional de Bio-segurança
SPS	Acordo Sanitário e Fitossanitário
ST	Secretariado Técnico
UNEP/GEF	Programa das Nações Unidas para o Ambiente através do Fundo Mundial do Ambiente
ZAE	Zona Agroecológica
ZEE	Zona Económica Exclusiva

Glossário

Autorização de importação de OGM e seus produtos – autorização prévia escrita, emitida pela Autoridade Nacional Competente, a qual permite que uma pessoa ou entidade nacional ou estrangeira possa importar OGM e seus produtos, sob condições específicas nela estabelecidas.

Autorização de exportação de OGM e seus produtos – a autorização prévia escrita, emitida pela Autoridade Competente Nacional, a qual permite que qualquer pessoa, singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, possa exportar OGM e seus produtos, nos termos das condições específicas nela estabelecidas;

Avaliação de risco – avaliação dos riscos para a saúde pública e para o ambiente, que a libertação deliberada ou colocação no mercado de OGM possa originar, quer directa ou indirectamente, de imediato ou posteriormente, efectuada de acordo com as normas Regulamentares

Bio-segurança – Normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como do meio ambiente

Biotecnologia – qualquer técnica que utiliza sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados, para produzir ou modificar produtos ou processos para propósitos específicos

Biotecnologia moderna – aplicação de tecnologia de manipulação genética, incluindo ADN recombinante, injeção directa de ADN nas células ou organêlos, e a fusão de células para além do grupo taxionómico.

Certificado de trânsito – documento emitido pelo MAA, que certifica que o detentor de OGM e seus produtos está autorizado a transportá-los através das vias públicas nacionais

Derivados de OGM – produtos obtidos de um OGM, que não possuam capacidade de replicação ou que não contenham formas viáveis de OGM

Exportador – qualquer pessoa ou entidade nacional ou estrangeira, que pretenda exportar OGM e seus produtos para diferentes fins

Importador – qualquer pessoa ou entidade nacional ou estrangeira, que pretenda importar OGM e seus produtos para diferentes fins

Fiscalização – exame de vegetais, animais, seus produtos ou outro material, com o fim de detectar a presença de OGM, efectuado por agente credenciado pelo MAA, com funções de fazer cumprir o presente Regulamento

Normas técnicas – procedimentos para importação, exportação, manipulação, manuseamento, produção, utilização e trânsito de OGM e seus produtos

Organismo – qualquer entidade biológica capaz de transferir ou replicar o material genético.

Organismo geneticamente modificado (OGM) – qualquer organismo de origem vegetal, animal ou microbiana que possua uma combinação de material genético inédita obtida através do uso da engenharia genética

Trânsito – movimento de OGM e seus produtos, provenientes do exterior, através de Cabo Verde, com destino a um terceiro país.

Resumo Executivo

A aplicação das biotecnologias é hoje considerada uma parte importante da solução aos problemas gerados pela insegurança alimentar e a redução da pobreza no mundo. Contudo, há necessidade da avaliação dos riscos reais associados à liberação dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) desde que existe a possibilidade potencial de danos ao ambiente e à saúde humana, pela alteração da diversidade biológica.

Face ao desenvolvimento acelerado da biotecnologia moderna e face ao desconhecimento das reais consequências das interacções dos OGMs com os diversos ecossistemas, a comunidade internacional adoptou o Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança como um instrumento de prevenção dos riscos provenientes de produtos biotecnológicos. Este Protocolo é um instrumento jurídico internacional de cariz obrigatório adoptado pela Conferência das Partes aquando da Convenção “Quadro das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB)”, em 1992. A Convenção, reconhecendo o enorme potencial da biotecnologia moderna para a resolução dos problemas antes mencionados, objectiva “contribuir para assegurar um nível adequado de protecção para a transferência, manipulação e utilização segura dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna, e que possam ter efeitos adversos para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, considerando igualmente os riscos para a saúde humana, e centrando-se especificamente nos movimentos transfronteiriços”.

O governo de Cabo Verde, consciente da importância que se relaciona à protecção da biodiversidade das ilhas e da saúde pública contra os potenciais riscos dos OGMs, assinou, através do Decreto nº 11/2005 de 26 de Setembro, o Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança. Com a ratificação do PCB, a 1 de Novembro de 2005, o país comprometeu-se a cumprir as exigências e obrigações do Protocolo, dentre as quais, a elaboração e materialização do Quadro Nacional de Bio-segurança.

O objectivo primário do Projecto para o desenvolvimento do Quadro Nacional de Bio-segurança ou, simplesmente, Projecto Nacional de Bio-segurança (PNB), é o de desenvolver um Quadro Nacional de Bio-segurança para CV, de acordo com as necessidades relevantes do protocolo de Cartagena, considerando principalmente que “cada parte deve tomar as medidas legais, administrativas e outras apropriadas para implementar suas obrigações sob o protocolo”.

Para a implementação do Plano, Cabo Verde fez uma análise do cenário actual da biotecnologia e da Bio-segurança, propôs um quadro jurídico institucional Nacional e elaborou um plano de acção para implementação do Quadro Nacional de Bio-segurança (QNB). Este Quadro consiste num conjunto de instrumentos políticos, legais, administrativos e técnicos, próprios para atingir as necessidades relevantes do Protocolo de Cartagena. Especificamente, o quadro visa o estabelecimento de bases científicas e sistemas transparentes de tomada de decisão que habilitem o país a beneficiar dos potenciais benefícios da biotecnologia moderna, assegurando a máxima protecção do ambiente, saúde humana e animal dos potenciais riscos dessa biotecnologia; assegurar que a investigação, liberação e manuseio de produtos da biotecnologia moderna sejam desenvolvidos de forma a minimizar os potenciais riscos para o ambiente, saúde humana e animal e; assegurar o manuseio e o movimento transfronteiriço seguros de produtos derivados da biotecnologia moderna.

Entretanto, embora o país não dispõe de nenhuma política que aborde a questão concreta da Bio-segurança, existem prioridades nacionais no contexto de objectivos maiores de desenvolvimento, como o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, desenvolvimento agrícola, segurança alimentar, etc., sob os quais uma política de biotecnologia e Bio-segurança no quadro do QNB será desenvolvida. Ela será alicerçada nas políticas existentes para os vários sectores, principalmente, nos domínios do ambiente (conservação da biodiversidade), da saúde pública, da agricultura (protecção fitossanitária e sanidade animal) e da pesca, embora a investigação neste domínio seja ainda incipiente. O desenvolvimento e a implementação do

quadro nacional de Bio-segurança enfatizam e priorizam o reforço da capacitação institucional e técnico para o manuseamento dos OGMs, permitindo a adequação e reorganização das estruturas existentes. Não obstante, o país pode utilizar os produtos da biotecnologia moderna já disponíveis, em benefício da produção alimentar, da saúde humana e animal, do ambiente, do melhoramento do sector florestal, da pesca e da indústria.

Para concretizar o plano, foi proposta a criação de um sistema administrativo e institucional composto por seis órgãos, nomeadamente, a Autoridade Nacional Competente, o Conselho Nacional de Bio-segurança; o Comité Regulador (CR) /Monitorização e Fiscalização; o Secretariado Técnico (ST); o Painel Técnico Científico (PTC) e; o Comité Público. Cada um desses órgãos tem funções específicas que vão desde a orientação das vertentes políticas do país até a sensibilização e educação do público no referente ao assunto. A proposta inclui uma Autoridade Nacional Competente única, sob a alçada do Ministério do Ambiente e Agricultura, como o órgão responsável pela autorização ou não da introdução/criação de OGMs, pela coordenação de todas as actividades ligadas à Bio-segurança; e pela recepção de pedidos de autorização e a gestão de notificações, sejam eles para importação, liberação, propagação ou comercialização; ou uso directo para a alimentação, derivado ou produtos do processamento de produtos alimentares, através do Secretariado Técnico.

O diploma legislativo proposto estabelece as normas de segurança e mecanismos de fiscalização à importação, exportação, trânsito, produção, manipulação, manuseamento e utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus produtos, em conformidade com o princípio da precaução e tendo em vista a protecção da vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como, o meio ambiente. As normas estabelecidas pelo diploma aplicam-se a todas as entidades públicas e privadas envolvidas na importação, exportação, trânsito, produção, manipulação, manuseamento e utilização de OGM e seus produtos, sem prejuízo do regime fixado para as operações de comércio externo de e para Cabo Verde e demais legislação

aplicável. O diploma também não se aplica aos movimentos transfronteiriços de fármacos para seres humanos, que sejam OGM e seus produtos, e que estejam sujeitos a legislação específica.

E finalmente, visando assegurar que o QNB para Cabo Verde seja cabalmente activo no país, foi concebido um plano de acção quinquenal para sua operacionalização. Este plano de acção consiste num conjunto de actividades que deverão ser adoptadas e realizadas nos próximos cinco anos, sendo estas: o estabelecimento de um quadro institucional e administrativo de Bio-segurança; estabelecimento de um sistema de consciencialização, educação e participação para bio-segurança; criação de capacidade local para o manuseio da biotecnologia; reforço da capacidade local institucional existente no domínio da biotecnologia/bio-segurança; estudo dos impactos da biotecnologia moderna na agricultura local (incluindo produção pecuária e aquacultura); manutenção do uso seguro de produtos farmacêuticos e alimentares como uma prioridade no domínio da saúde pública e; certificação de um conjunto de medidas e políticas efectivas que acompanhem as constantes mudanças.

Quadro Nacional de Bio-segurança para a República de Cabo Verde

I. INTRODUÇÃO

Natureza e Importância da Biotecnologia e da Bio-segurança

A aplicação das biotecnologias é hoje considerada uma parte importante da solução aos problemas da insegurança alimentar e da redução da pobreza no mundo. De uma forma geral, a biotecnologia pode ser definida como a exploração de processos e sistemas biológicos para diversos propósitos, incluindo o industrial, médico, agrícola e ambiental, entre outros. Segundo a definição do Protocolo de Cartagena para Bio-segurança, a biotecnologia moderna se refere ao uso de técnicas *in vitro* em que se manipula o ácido nucleico (incluindo ADN recombinante) em células ou organelos, e à fusão de células de famílias taxionómicas diferentes, ultrapassando as barreiras fisiológicas naturais da reprodução ou da recombinação, com técnicas que não sejam as utilizadas na reprodução e selecção tradicionais.

Como produtos destes processos obtêm-se os Organismos Vivos Modificados (OVMs) ou Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), como são comumente designados. O advento dos OGMs, ou seja, dos organismos vivos, que graças à engenharia genética possuem novas combinações de material genético obtido através do uso da biotecnologia moderna, oferece novas opções para satisfazer as necessidades alimentares e agrícolas nos países em desenvolvimento.

Essas técnicas permitem aos pesquisadores desenvolver uma variedade de produtos agrícolas com características específicas para a resolução de alguns problemas, como por exemplo, plantas resistentes a herbicidas, microrganismos que podem ser usados no controlo de pestes, etc.

Contudo, para os países alcançarem este benefício devem avaliar os factores intrínsecos (sistema local, clima, recursos e de infra-estrutura) que afectam essa transferência, adaptação e o uso dessa biotecnologia. Esta necessidade se relaciona com os riscos reais associados à liberação dos OGMs, desde que existe a possibilidade potencial de danos ao ambiente e à saúde humana, pela alteração da diversidade biológica.

A maioria desses processos utiliza organismos sem potencial patogénico ou com um potencial já conhecido para os seres humanos, outras formas de vida ou o ambiente. Mesmo assim, não obstante as potencialidades nos domínios da saúde, indústria, ambiente e agricultura, a modificação genética semeia também sérias preocupações que vão desde considerações éticas aos riscos potenciais para a saúde humana e o meio ambiente, incluindo ainda uma série de questões socioeconómicas.

A biotecnologia moderna aplica-se a três principais domínios a saber: à cultura de tecidos, à modificação genética das plantas e ao melhoramento molecular, ou seja à selecção assistida por marcadores. As principais culturas transgénicas a nível mundial são a soja, o milho, o algodão e a canola, sendo as principais características, a tolerância aos herbicidas e a resistência aos insectos.

Face ao desenvolvimento acelerado da biotecnologia moderna e face ao desconhecimento das reais consequências das interacções dos OGMs com os diversos ecossistemas, assim como os potenciais efeitos nefastos ou adversos que poderá provocar à saúde humana e à diversidade biológica, a comunidade internacional adoptou o Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança como um instrumento de prevenção dos riscos biotecnológicos. A Bio-segurança é um termo utilizado para descrever os esforços realizados, visando reduzir ou eliminar os potenciais riscos resultantes da biotecnologia e dos seus produtos.

O Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança

O Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança (PCB) é um instrumento jurídico internacional de cariz obrigatório adoptado pela Conferência das Partes aquando da Convenção “Quadro das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB)”, em 1992. Os principais objectivos do CBD são a conservação da diversidade biológica, a utilização durável dos seus elementos e a partilha justa e equitativa das vantagens decorrentes da exploração dos recursos genéticos. A Convenção, reconhecendo o enorme potencial da biotecnologia moderna para a resolução dos problemas ligados às necessidades actuais e futuras da humanidade em matéria de agricultura, alimentação, e saúde, preocupa-se bastante com os efeitos potencialmente desfavoráveis dos produtos da biotecnologia sobre a saúde humana e o ambiente. A Convenção apela, no seu artigo 19.3 e 19.4, para a elaboração de um protocolo internacional sobre a prevenção dos riscos biotecnológicos.

Com esse propósito, o Protocolo, após cinco anos de negociações, foi adoptado em Janeiro de 2000 em Montreal, no Canadá, com o acordo unânime dos 135 países presentes. Com a sua entrada em vigor em Setembro de 2003, o protocolo constitui um instrumento de prevenção, minimização e controlo dos riscos potenciais provenientes da prática das diferentes tecnologias.

O seu objectivo é “contribuir para assegurar um nível adequado de protecção para a transferência, manipulação e utilização segura dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, tendo igualmente em conta os riscos para a saúde humana, e centrando-se especificamente nos movimentos transfronteiriços”. Com efeito, o protocolo procura proteger a biodiversidade contra os potenciais riscos dos OGMs.

O protocolo de Cartagena estipula um conjunto de obrigações que as Partes deverão efectivar, tais como: (a) a criação de um procedimento de Acordo Prévio Informado (API), o qual consiste num sistema de notificação exigindo

que os países exportadores obtenham a anuência e autorização do país importador antes da entrada dos OVM, para a sua introdução no ambiente ou dirigidos directamente para o consumo humano; e (b) estabelecimento de um centro de intercâmbio de informações para facilitar a troca de informação e conhecimentos científicos, e técnicas ambientais e jurídicas sobre os OGMs.

O protocolo terá implicações de grande importância para os países signatários como a elaboração e materialização de um quadro regulamentar adequado para a importação de OGMs que necessitará de recursos humanos, financeiros e técnicos importantes.

O governo de Cabo Verde, consciente da importância que se reveste a protecção da biodiversidade das ilhas e da saúde pública da população contra os potenciais riscos dos OGMs, assinou através do Decreto nº 11/2005 de 26 de Setembro o Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança. Com a ratificação do PCB, a 1 de Novembro de 2005, o país comprometeu-se a cumprir as exigências e obrigações do Protocolo, dentre as quais, a elaboração e materialização do Quadro Nacional de Bio-segurança.

Justificação para o desenvolvimento do Quadro legal e institucional sobre a Bio-segurança em Cabo Verde

A adopção do PCB constitui um marco importante na Agenda do Desenvolvimento Sustentável. Com a adopção de tal instrumento, o governo de Cabo Verde deu um passo importante no sentido de dotar o país de um quadro regulamentar internacional que concilia as respectivas necessidades comerciais e a protecção ambiental com a biotecnologia – uma indústria em pleno crescimento a nível global.

Embora Cabo Verde, tal como vários países em desenvolvimento, tenha aderido ao PCB como forma de capacitar o país para cumprir as obrigações do Protocolo, o processo de recolha e análise das informações tem contribuído para uma maior consciencialização sobre a importância da biotecnologia e da Bio-

segurança como uma questão de Desenvolvimento Sustentável. Cabo Verde reconhece que a biotecnologia pode fornecer potenciais benefícios para a agricultura e a pesca, tanto comerciais como de subsistência, que constituem sectores importantes para a economia do país. No entanto, enquanto os OGMs, como produtos da biotecnologia moderna podem trazer benefícios para o desenvolvimento do país e sendo a biotecnologia moderna um fenómeno novo, o país está a consciencializar-se cada vez mais da existência de riscos desconhecidos sobre a biodiversidade terrestre e marinha que constituem, respectivamente, a base da agricultura e da pesca.

A ratificação do PCB evidencia que Cabo Verde apoia a criação de um ambiente seguro para a aplicação da biotecnologia, tirando o máximo benefício das potencialidades que a biotecnologia tem a oferecer, minimizando os possíveis riscos para o frágil ambiente do país e para a saúde dos seus quase meio milhão de habitantes. No entanto, um desafio importante a enfrentar é o desenvolvimento do Quadro Nacional de Bio-segurança (QNB) para a implementação do Protocolo, trazendo consigo outro desafio ainda maior, que é a falta de capacidade em recursos humanos, institucionais e técnicos no domínio da Bio-segurança.

Objectivos do projecto e do Quadro Nacional de Bio-segurança (QNB)

Objectivo do Projecto para o desenvolvimento do Quadro Nacional de Bio-segurança

O objectivo primário do Projecto para o desenvolvimento do Quadro Nacional de Bio-segurança ou, simplesmente, Projecto Nacional de Bio-segurança (PNB) é o de desenvolver um Quadro Nacional de Bio-segurança para CV, de acordo com as necessidades relevantes do protocolo de Cartagena, em particular o artigo 2.1. Este artigo indica que “cada parte deve tomar as medidas legais, administrativas e outras apropriadas para implementar suas obrigações sob o protocolo”.

Mais especificamente, com a implementação do PNB, Cabo Verde pretende:

- ✓ Conhecer o cenário actual da biotecnologia e da Bio-segurança em Cabo Verde;
- ✓ Propor um quadro jurídico institucional Nacional para Cabo Verde;
- ✓ Elaborar um plano de acção para implementação do QNB.

Objectivos do QNB

O Quadro Nacional de Bio-segurança (QNB), que ora se elabora para Cabo Verde, consiste num conjunto de instrumentos políticos, legais, administrativos e técnicos, desenvolvidos visando assegurar um nível de protecção adequado no domínio da transferência segura, manuseio e utilização de OGMs resultantes da biotecnologia moderna que podem ter efeitos adversos na conservação e uso sustentável da diversidade biológica, tendo em consideração os riscos para a saúde pública.

Mais especificamente, o QNB visa:

- ✓ Estabelecer bases científicas e sistemas transparentes de tomada de decisão que habilitem o país a beneficiar dos potenciais benefícios da biotecnologia moderna, assegurando a máxima protecção do ambiente, saúde humana e animal dos potenciais riscos da biotecnologia moderna;
- ✓ Assegurar que a investigação, liberação e manuseio de produtos da biotecnologia moderna são desenvolvidos de forma a minimizar os potenciais riscos para o ambiente, saúde humana e animal;
- ✓ Assegurar o manuseio e o movimento transfronteiriço seguros de produtos derivados da biotecnologia moderna.

Elementos chaves do QNB

Embora os elementos que constituem um QNB possam variar consoante o contexto e os objectivos nacionais, existem alguns elementos que devem, necessariamente, fazer parte do quadro. As componentes interdependentes que

fazem parte do QNB fornecem ao país um guia para estabelecer os sistemas necessários, não só para cumprir com as obrigações do Protocolo, mas também para assegurar que os sistemas estabelecidos sejam moldados para as necessidades e prioridades nacionais visando o desenvolvimento sustentável.

O documento do QNB de Cabo Verde, para além de justificar o seu desenvolvimento e o processo adoptado, inclui as seguintes componentes importantes: (a) Uma política do governo dentro do qual o QNB se operará; (b) Uma proposta de regime regulamentar para a Bio-segurança; (c) Um sistema Administrativo e Institucional para gestão das questões de Bio-segurança e biotecnologia, incluindo a notificação ou pedidos de autorização; (d) Um mecanismo de consciencialização, participação e educação pública; (e) Um sistema de seguimento, como a monitorização e avaliação dos efeitos ambientais; (f) Uma abordagem das questões socioeconómicas; e (g) Um plano operacional para implementação do QNB.

A descrição do *draft* do QNB tem duplo propósito: (a) Faz uma resenha do que foi feito no país durante o projecto de desenvolvimento do QNB e o que existe no país em termos de legislação, sistemas administrativos, etc. e (b) indica as necessidades ainda a serem colmatadas para completar o QNB.

Introdução ao draft do QNB

O projecto do Programa das Nações Unidas para o Ambiente através do Fundo Mundial do Ambiente (UNEP/GEF) sobre o Desenvolvimento do Quadro Nacional de Bio-segurança de Cabo Verde iniciou em Novembro de 2004, com uma duração de 18 meses.

A estrutura de execução do projecto consiste em 3 órgãos: a Agencia Nacional de Execução (ANE), a Equipa Nacional de Coordenação (ENC), e o Comité Nacional de Coordenação (CNC).

Agencia Nacional de Execução:

Nome da Instituição: Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA)

Responsável: Dr. Isildo Gonçalves Gomes

Contacto: INIDA, CP 84, Praia; e-mail: igomes@inida.gov.cv; isildogomes@cvtelcom.cv; tel: (238) 2711127; Fax: (238) 2711127

O INIDA, sendo a Agencia Nacional de Execução, em representação do Ministério do Ambiente e Agricultura, foi a entidade legal responsável pela execução do projecto nacional.

Equipa Nacional de Coordenação

Constituída por 3 elementos, é responsável pela coordenação geral, gestão e supervisão de todos os aspectos do projecto. A ENC se reporta à CNC e à UNEP, e tem estreita ligação com os membros da CNC e da ANE visando coordenar o plano de trabalho para o projecto. A ENC supervisiona a equipa de elaboração do QNB.

Elementos da Equipa de Coordenação:

Nome	Endereço da Instituição	e-mail	Telefone
Eng. Jorge Mendes Brito (Coordenador da equipa)	INIDA, CP 84, Praia	jbrito@inida.gov.cv ; jmenbrito@hotmail.com	(238) 2711127/ 271 ; Fax: (238) 2711133
Dra. Luísa Borges	MAA, CP 115, Praia	luisab@maap.gov.cv	(238) 2603844
Enga. Carla Tavares	DGASP, A.S. Filipe, CP 278	tavarescarla@yahoo.fr	(238) 2647539/41/47

Comité Nacional de Coordenação

O Comité Nacional de Coordenação, responsável pela definição dos moldes de execução do projecto e acompanhamento e seguimento, consiste de 12 membros, representantes de diferentes instituições governamentais (ambiente, saúde, agricultura, pescas, educação, comércio e finanças, pescas, departamento jurídico), sector privado e grupos de interesses públicos (ex. defesa dos consumidores). O Quadro 1 apresenta a lista nominal das pessoas e instituições

que representam. A função do CNC é aconselhar e orientar a preparação do Quadro Nacional de Bio-segurança, assegurando que as suas componentes sejam resultantes das exigências nacionais.

Quadro 1. Elementos que compõem o Comité Nacional de Coordenação de Bio-segurança

Nome	Função	Instituição
Sr. Isildo Gomes	Presidente	INIDA
Sr. Conceicao Evora	Responsável de Laboratório de Veterinária	DGASP
Sr. Júlio Lima	Director - comércio externo	Ministério da Economia, crescimento e competitividade
Sra. Nora Silva	Investigador	INIDA
Sra. Maria Ivone Lopes	Director Geral	Direcção Geral do Ambiente/Ministério do Ambiente e Agricultura
Sra. Sandra Martins	Técnica em Segurança Alimentar	DGASP
Sr. Helder Lopes	Director Geral	Agência Nacional de Segurança Alimentar
Sra. Isaurinda Baptista	Director de Investigação	INIDA
Sr. Julio Sanches	Director Geral	Ministério da Economia, crescimento e competitividade
Sra. Yolanda Brites	Director de serviço	Direcção Geral de Pescas
Sr. David Monteiro	Administrador	ARFA
Sr. Emitério Ramos	Director Geral	DGASP

II. CONTEXTO SOCIOECONÓMICO DO PAÍS

Constituído por dez ilhas (das quais 9 habitadas) e oito ilhéus de origem vulcânica, cobrindo uma superfície de 4033 km², a Republica de Cabo Verde é um arquipélago saheliano, montanhoso, localizado no Atlântico Norte, entre o Trópico de Câncer e o Equador, entre os paralelos 17° 13' e 14° 48' de latitude norte e os meridianos 22° 42' e 25° 22' de longitude oeste, aproximadamente a 455 km da Costa Ocidental Africana.

As Ilhas dividem-se em dois grupos, Barlavento e Sotavento, de acordo com a sua posição relativa ao vento dominante de Nordeste. Pertencem ao grupo de Barlavento as Ilhas de Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicolau, Sal e Boa Vista e os Ilhéus dos Pássaros, Branco e Raso; e ao Sotavento as Ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava e os Ilhéus de Santa Maria, Luís Carneiro, Sapado Grande e Cima (Gomes, 2006).

O clima é do tipo saheliano marítimo, com microclimas fortemente influenciados pelos relevos associados à junção de correntes de ar. Com um longa estação seca (8-10 meses) e uma curta estação pluviosa. A pluviosidade média anual não ultrapassa os 300 mm para 65% do território, situado a menos de 400 m de altitude. A temperatura média mensal do ar, moderada pelo efeito altitude e pela influência marítima ao redor das ilhas, varia entre 22 e 28 °C, com valores máximos extremos no mês de Setembro e mínimos em Fevereiro.

Dos 41.841 hectares que compõem o território nacional, apenas 10% são considerados potencialmente cultiváveis. No entanto, apesar dos fracos recursos naturais, o sector agrícola ocupa a maior parte da população (> 50%).

A população residente no país, segundo o censo 2000, é estimada em 434.812 habitantes, sendo 48% homens e 52% mulheres. No entanto, dados do INE (2003) estimam uma população de cerca de 500.000 em 2007. É uma população relativamente jovem, constituída por indivíduos com média de idade de 17 anos (49 % de 0 a 17 anos). A população, concentrada na sua maioria (54 %) no

meio urbano, encontra-se mal distribuída pelas nove ilhas habitadas, estando concentrada principalmente nas ilhas de Santiago com 53%, São Vicente com 15%, Santo Antão com 13% e Fogo com 10% do total geral do país. De salientar que nos dois principais centros urbanos, Praia e Mindelo, concentram-se cerca de 39% da população total (Santos, 2006).

O desemprego, estimado em 17,4% em 2000, vem aumentando e afecta mais fortemente as mulheres e os jovens no meio rural. A pobreza no país é um fenómeno estrutural que está estreitamente ligado à fraqueza da base produtiva, às características da economia, ao acesso aos recursos, ao desemprego, ao sexo e ao nível de alfabetização do chefe de família. Dados do INE (2004) mostram que 14% da população residente são consideradas pobres e 30% muito pobre.

A economia cabo-verdiana caracteriza-se fundamentalmente pela existência de fragilidades estruturais, as quais se traduzem na enorme escassez de recursos naturais, no grande desequilíbrio entre os recursos gerados, no consumo final e na necessidade de produção de capital. A insuficiência de recursos é compensada pelo fluxo de bens e serviços de origem externa, financiados pela cooperação internacional, sob forma de donativos e empréstimos e pelas transferências dos emigrantes cabo-verdianos.

Estimativas do FMI¹, (relatório de 2005) indicam um crescimento médio do PIB de 5,6% nos últimos anos, com o PIB per capita a crescer à taxa média de 3,7%. A expansão da actividade económica internacional registada em 2005, segundo os dados, foi impulsionada, em grande medida, pelo desempenho da economia americana e asiática (Japão, China e Índia).

Os recursos económicos de Cabo Verde dependem sobretudo da agricultura e da riqueza marinha, com a agricultura sujeita aos frequentes efeitos das secas. O sector industrial encontra-se em pleno desenvolvimento.

¹ Fundo Monetário Internacional

As mudanças estruturais ocorridas na economia cabo-verdiana resultam essencialmente do sector terciário cuja trajectória ascendente na composição do PIB e geração do emprego têm sido um dos traços essenciais caracterizadores da economia. A ascensão do sector terciário tem sido ditada pelo forte desempenho do turismo, dos transportes, da banca e dos seguros.

Apesar do progresso registado, o país continua confrontado com um problema macroeconómico fundamental ligado a um desequilíbrio estrutural entre a produção nacional (que não cobre mais que 10-15 % das necessidades) e o consumo interno. Esse desequilíbrio causa um défice permanente na balança comercial, e a economia depende fortemente das remessas dos emigrantes e das ajudas externas que representaram no conjunto cerca de 29% em 2005.

III. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ACTUAL EM BIOTECNOLOGIA E BIO-SEGURANÇA EM CABO VERDE

A. *Capacidade institucional em biotecnologia/bio-segurança*

A investigação e o desenvolvimento com sucesso, adaptação e utilização de qualquer informação em ciência e biotecnologia se fundamentam na disponibilidade de um sistema de transmissão da informação de forma eficiente. Tal sistema requer enormes investimentos em recursos humanos e infra-estrutura para assegurar a disponibilidade de pessoal qualificado e facilidades adequadas para realizar uma recolha de informação enriquecida de investigação e suporte para a formulação de políticas e estratégias nacionais apropriadas.

Para avaliar a capacidade institucional em biotecnologia, a informação recolhida foi fundamentada sobre a infra-estrutura, funcionalidade e recursos humanos existentes. Da análise verifica-se que 93% das actividades são desenvolvidas no e para o meio rural. Embora actualmente algumas actividades não estejam sendo desenvolvidas, elas se relacionaram principalmente com a cultura de tecidos e produtos da pesca, mas regista-se que também são desenvolvidas actividades de diagnóstico veterinário, inseminação artificial e de horticultura. As actividades de informação se relacionam com a transmissão do conhecimento através de extensionistas. Entretanto, verifica-se que a maioria das actividades (60%) se direccionam para a produção.

Na Figura 1 destaca-se que os produtos da biotecnologia moderna são os mais consumidos, embora as actividades da biotecnologia tradicional são as mais usadas. Verifica-se também a escassez de equipamentos, de técnicos e a necessidade de reabilitação dos laboratórios, o que dificulta ainda mais o desenvolvimento deste tipo de actividades.

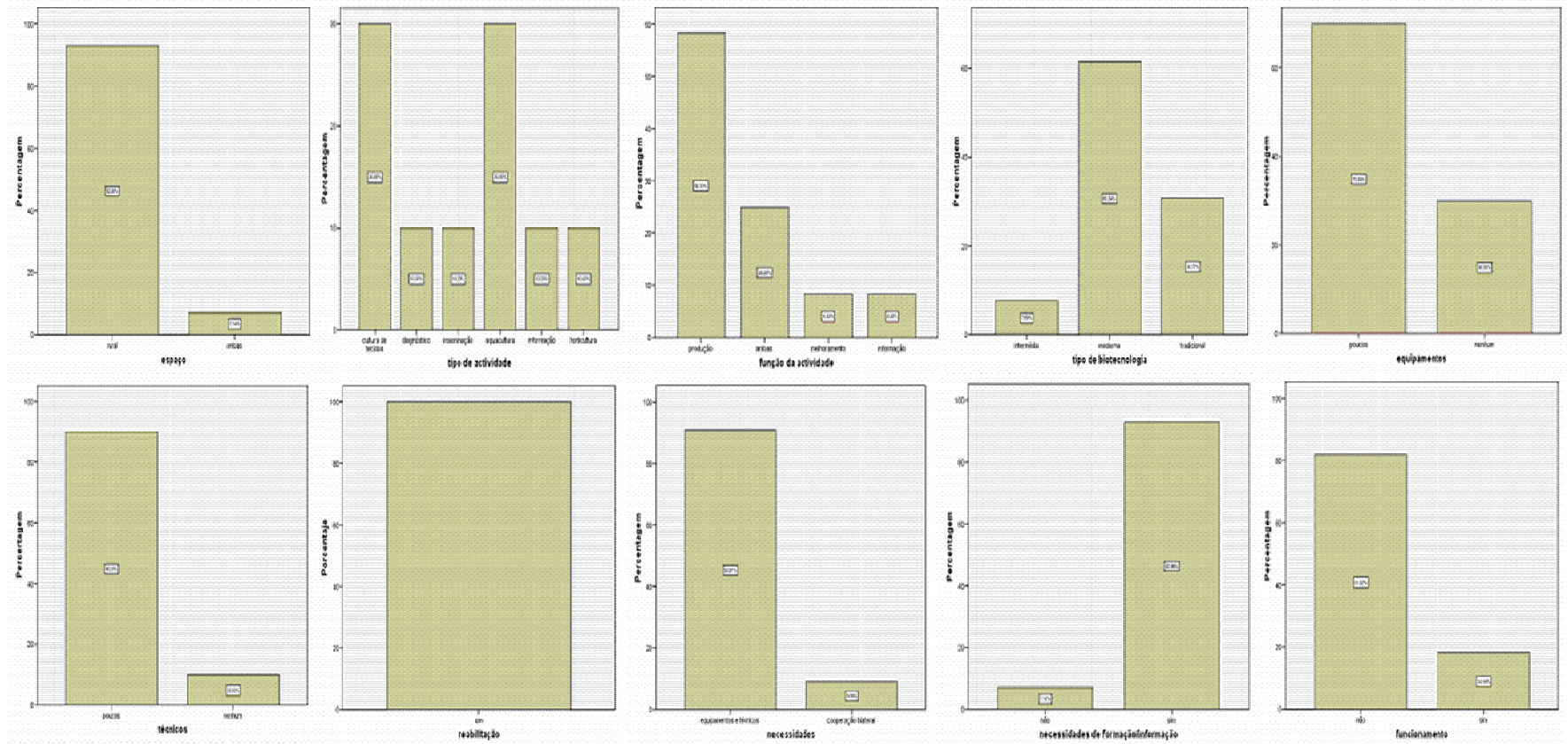


Figura 1. Perfil da Capacidade Institucional de acordo com a análise dos registos

B. Actividades em Biotecnologia

Tradicionalmente a biotecnologia tem sido usada na produção de bebidas fermentadas e não alcoólicas, e na produção de produtos lácteos fermentados, sendo estas práticas ainda comuns no país. No entanto, a indústria alimentar e a agricultura são os que têm utilizado com maior frequência os produtos da biotecnologia.

Da análise constata-se que, em Cabo Verde, a investigação no domínio do desenvolvimento e da utilização da biotecnologia é ainda muito incipiente, limitando-se quase que exclusivamente ao sector agrário, no qual aparece o INIDA com algumas actividades ligadas à cultura de tecidos, *in vitro*, para multiplicação rápida de plantas isentas de doenças. Sendo as estruturas de investigação de pequenas dimensões, o país não dispõe, actualmente, de condições humanas, estruturais, financeiras e técnicas para levar a cabo a investigação no domínio da biotecnologia moderna, ou seja da manipulação genética. No entanto, o país pode utilizar os produtos da biotecnologia moderna já disponíveis, em benefício da produção alimentar, da saúde humana e animal, do ambiente, do melhoramento do sector florestal, da pesca e da indústria.

C. Perfil Actual da Estrutura Nacional

Considerando o Quadro Jurídico, as políticas institucionais actuais não abordam temas relacionados à Bio-segurança, verificando-se assim lacunas quando observadas as funções estabelecidas pelo protocolo. Entretanto, segundo as estimativas este é um quadro facilitador, em termos de instauração do QNB.

Considerando o quadro técnico, aproximadamente 60% da estrutura identificada se relaciona com as áreas de desenvolvimento agro-pecuário. Neste quadro, os principais problemas se relacionam inicialmente com o funcionamento dos equipamentos, e a aplicação e o tempo de desenvolvimento das actividades. A longo prazo, não foram mantidos objectivos claros e

definidos, razão pela qual não se estabeleceram projectos que utilizassem a biotecnologia. A falta de equipamentos também é uma constante. As análises indicam a possibilidade de melhoria da estrutura actual, sendo também necessária a instauração de formas de motivação para retenção dos novos quadros.

IV. POLÍTICA NACIONAL PARA FUNDAMENTAÇÃO DO QNB

Embora seja um requisito do PCB que uma política nacional seja parte integral do QNB, Cabo Verde não dispõe de nenhuma política que aborde a questão concreta da Bio-segurança. Não obstante, existem prioridades nacionais no contexto de objectivos maiores de desenvolvimento, como o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, desenvolvimento agrícola, segurança alimentar, etc., sob os quais uma política de biotecnologia e Bio-segurança no quadro do QNB possa ser desenvolvida.

Neste contexto, recomenda-se que a política Nacional de Bio-segurança a ser desenvolvida em Cabo Verde seja alicerçada nas políticas existentes para os vários sectores, principalmente, nos domínios do ambiente (conservação da biodiversidade), da saúde pública, da agricultura (protecção fitossanitária e sanidade animal) e da pesca. O desenvolvimento e a implementação do quadro nacional de Bio-segurança enfatizam e priorizam o reforço da capacitação institucional e técnico para o manuseamento dos OGMs, permitindo a adequação e reorganização das estruturas existentes.

Neste capítulo, são apresentados alguns planos nacionais e instrumentos de políticas que podem ser adequados de modo a permitir a implementação do QNB.

A. Planos e Estratégias Nacionais

Plano de Acção Nacional para o Ambiente (PANA II)

O Plano de Acção Nacional para o Ambiente (PANA II) constitui um documento estratégico compreensivo e multidisciplinar, preparado com a participação e envolvimento de todos os sectores, reflectindo a forte interrelação das questões ambientais nos sectores económicos, sociais e políticos e sua implicação directa e indirecta no frágil ecossistema natural de Cabo Verde como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento. O PANA II, com um horizonte de 10 anos (2004-2014), tem como objectivo geral dotar o país de uma estratégia

que promova o uso racional dos recursos naturais e a gestão sustentável das actividades económicas.

Mais especificamente, o PANA II visa: i) definir as principais orientações políticas para a gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais; ii) identificar oportunidades e estabelecer prioridades ambientais; iii) identificar intervenções que facilitem um uso efectivo e eficiente dos recursos naturais; iv) definir o quadro institucional e os mecanismos necessários de coordenação intersectorial; v) promover a integração das preocupações ambientais na planificação do desenvolvimento socio-económico; e vi) promover a melhoria das condições de vida da população.

O PANA II surge na sequência do PANA estratégico (2002), que visava facilitar a integração das principais preocupações ambientais no Plano Nacional de Desenvolvimento (PND 2001-2005). No contexto do PANA (2002), a política ambiental de Cabo Verde, a longo prazo, exprime a necessidade de consciencialização do papel da sociedade no relativo aos desafios do ambiente para um desenvolvimento económico e social sustentável, do seu papel nas responsabilidades para com as gerações futuras, e na necessidade da determinação da utilização dos recursos naturais de maneira durável.

O Ministério do Ambiente e Agricultura (e Pescas, na época da sua elaboração) estruturou o PANA II em quatro vertentes, com estreitas interacções em todo processo: nove Planos Ambientais Inter - Sectoriais (PAIS) que incluem as preocupações e planos de todos os ministérios e agências envolvidos nas questões ambientais: Recursos Hídricos, Biodiversidade, Agricultura, Silvicultura e Pecuária, Ordenamento do Território, Saúde, Turismo, Energia, Indústria e Comércio, Pescas e Educação; 17 Planos Ambientais Municipais; sete Estudos Temáticos e uma Análise Institucional.

Importa destacar que o PAIS -*Biodiversidade* absorveu a “Estratégia Nacional e Plano de Acção sobre a Biodiversidade (ENPA-DB)”, elaborado em 1999, como instrumento de coordenação, seguimento e avaliação de todas as acções no

domínio da conservação e utilização sustentável da biodiversidade. A ENPA-DB constituía um instrumento que representa um dos compromissos assumidos pelas Partes Contratantes da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

O PAIS – Biodiversidade elege como visão “*Um País com uma Biodiversidade em harmonia, viável na satisfação das necessidades de desenvolvimento económico e social sustentável das gerações actuais e futuras*”, uma visão que se enquadra nos objectivos da Convenção sobre a Biodiversidade, do Plano Nacional de Desenvolvimento, das Grandes Opções do Plano 2001-2006, e ainda da Estratégia Mundial de Conservação da Biodiversidade e da Agenda 21, sobre o Desenvolvimento Sustentado.

Estratégia de Desenvolvimento e Plano de Acção para o Sector Agrícola

Com assistência técnica e financeira da FAO, o Governo elaborou uma estratégia de desenvolvimento agrícola a longo prazo (horizonte 2015) e um plano de acção prioritário a médio prazo (horizonte 2008). A estratégia para os próximos 10 anos deverá permitir reorientar e consolidar uma nova agricultura, capaz de assegurar simultaneamente: (i) a gestão sustentável dos recursos naturais, (ii) intensificar, diversificar e valorizar a produção agrícola e da pesca e (iii) a promoção de actividades rurais geradoras de rendimento, incluindo o turismo rural.

No quadro dos eixos estratégicos definidos pelo Governo no GOP/PND¹, sobre a contribuição do sector rural à luta contra a pobreza, à segurança alimentar e à valorização do ambiente, o objectivo global para o desenvolvimento agrícola visará:

“Um desenvolvimento rural sustentável, baseado na valorização integrada e participativa dos recursos naturais específicos das Zonas Agroecológicas e no reforço do capital humano, e socioeconómico local, para optimização das capacidades produtivas, visando melhorar as condições de existência sustentável das populações rurais”.

¹ Grandes Opções do Plano/Plano Nacional de Desenvolvimento

As estratégias utilizadas para a promoção de uma abordagem integrada de desenvolvimento incluem: a gestão participativa e sustentável dos recursos naturais disponíveis e o reforço da capacidade de resistência dos sistemas de produção aos choques; a participação e a responsabilização das populações; o desenvolvimento integrado dos sistemas de exploração agrícolas, adaptados às condições ecológicas das ZAE¹; a exploração integrada dos recursos disponíveis na ZEE² do país; a prática de opções tecnológicas adaptadas integradas de forma participativa nos sistemas de produção local, para a intensificação, a diversificação e a valorização das actividades de produção agrícola, da pesca e da aquacultura; o reforço do capital humano e social; a melhoria do equilíbrio socioeconómico; a valorização económica sustentável dos recursos naturais e das produções; o reforço dos recursos físicos de apoio à gestão sustentável dos recursos; a redefinição do papel e funções dos diferentes parceiros de desenvolvimento rural; a implementação de uma política de acesso aos recursos fundiários e socioeconómicos.

Estratégia Nacional de Segurança Alimentar – 2015 (ENSA)

A estratégia Nacional de Segurança Alimentar – horizonte 2015 (ENSA) é um instrumento que se inspira nas orientações estratégicas das Grandes Opções do Plano de Governo, numa perspectiva de luta contra a pobreza. O Governo propõe como missão fazer com que os cabo-verdianos ascendam a um patamar de rendimento económico e de qualidade de vida que valorize a sua dignidade humana. Assim, duas importantes estratégias que figuram no GOP são: i) a integração da segurança alimentar nas estratégias e políticas de crescimento, e ii) a integração da gestão da segurança alimentar numa estratégia de luta contra a pobreza e de redução das desigualdades.

O objectivo global da ENSA, que se enquadra no objectivo global do Governo respeitante a Segurança alimentar é: “Assegurar o acesso permanente da

¹ Zona Agro-ecológica

² Zona Económica Exclusiva

população a uma alimentação suficiente, saudável e nutritiva, sem prejuízo para a satisfação de outras necessidades básicas”.

Este objectivo comporta 6 objectivos específicos, a saber: (i) Garantir a disponibilidade e estabilidade alimentar no abastecimento dos mercados centrais e periféricos; (ii) Promover o desenvolvimento sustentável do sistema agro-alimentar nacional; (iii) Prosseguir com as políticas e estratégias para a erradicação da pobreza; (iv) Melhorar os dispositivos de prevenção e gestão das crises; (v) Reforçar a capacidade institucional dos actores e consolidar os mecanismos e dispositivos de gestão da segurança alimentar; e (vi) Promover a segurança sanitária e a qualidade dos alimentos e da água, com vista à protecção da saúde pública e do consumidor.

B. Instrumentos legais nacionais que podem ter impacto na biotecnologia e Bio-segurança

Até o momento, não existe, em Cabo Verde, nenhuma legislação aprovada específica que faça referência aos OGMs e seus derivados. No entanto, existem vários regulamentos específicos que cobrem diferentes sectores, nomeadamente, agricultura, saúde e o ambiente, que de algum modo estão relacionados com Bio-segurança e biotecnologia. O quadro regulamentar existente inclui regulamentos sobre sementes, importação de pesticidas, quarentena vegetal e inspecção fitossanitária, importação e segurança dos alimentos, sanidade animal, avaliação do impacto ambiental e licenciamento das actividades comerciais. Neste contexto, são apresentados aqui alguns instrumentos existentes que poderiam ser adaptados de forma a contemplar os OGMs e seus derivados.

Regulamento sobre Inspeção Fitossanitária e Quarentena Vegetal

Este Regulamento foi aprovado através do Decreto legislativo nº 9/97, de 8 de Maio e estabelece o sistema de Sanções do regime de protecção de vegetais, sendo implementado pelo Ministério do Ambiente e Agricultura (MAA) através da Direcção dos Serviços da Agricultura da DGASP. Este instrumento legal

regulamenta a importação e exportação de vegetais e produtos vegetais (ex. sementes, frutos, plantas, flores, etc.), independentemente dos fins a que se destinam, com vista a prevenir a entrada e disseminação de pragas e doenças, em particular aqueles organismos que são objecto de quarentena. A DGASP fiscaliza este trabalho através dos seus inspectores fitossanitários. A importação de espécimes e produtos de origem vegetal está condicionada a uma autorização prévia da DGASP. O quadro de inspecção fitossanitária existente devia ser reforçado, capacitado e usado como base para estabelecer um sistema mais abrangente de fiscalização do regulamento de bio-segurança, particularmente, no concernente, ao pedido de importação, trânsito e inspecção de OGMs

Regulamento sobre sanidade animal

Este regulamento foi aprovado através do Decreto-lei 63/89 de 14 de Setembro e estabelece as bases da legislação relativa aos animais e à pecuária, sendo implementado pelo MAA através da Direcção de Serviço de Pecuária da DGASP.

O regulamento estabelece condições para o movimento interno, importação, exportação e trânsito de animais e produtos animais com vista a prevenir a introdução e disseminação de doenças animais.

Lei de bases da política do ambiente

Esta lei, 86/IV/1993 de 26 de Junho, é fiscalizada pelo MAA através da DGA¹. Ela estabelece uma base legal para o maneio e uso sustentável do ambiente e seus componentes (ar, luz, água, solo e o subsolo, flora e fauna) visando o desenvolvimento sustentável do país. Esta lei contém disposições directamente relacionadas com a conservação da diversidade biológica através da proibição de todas actividades que possam afectar adversamente a conservação,

¹ Direcção Geral do Ambiente

reprodução, qualidade e quantidade de recursos biológicos, especialmente os que estão sob ameaça.

Regulamento sobre Avaliação do Impacto Ambiental

Este regulamento foi aprovado pelo Decreto-lei nº 29/2006, revogando o decreto legislativo 14/97. A autoridade de Avaliação de Impacto ambiental (AIA) é a DGA, como responsável pela área do ambiente. O regulamento estabelece o regime jurídico da AIA sobre os projectos públicos ou privados susceptíveis de produzirem efeitos no ambiente. A AIA atende aos efeitos directos e indirectos dos projectos sobre os seguintes factores: o homem, a fauna e a flora; o solo e o subsolo; a água, ar e luz; o clima e a paisagem; os bens materiais, o património natural e cultural; e a interacção de todos esses factores.

O Regulamento aplica-se a uma série de projectos mas não inclui a avaliação de impacto ambiental associada à introdução de novas culturas ou espécies exóticas que poderiam incluir as culturas GM.

A liberalização de OGMs implicaria a libertação de plantas e sementes GM no ambiente o que exigiria a regulamentação da avaliação de impacto desses organismos vivos modificados no meio ambiente receptor. O quadro regulamentar existente para a avaliação do impacto ambiental pode ser revisto e adaptado de modo a incorporar a avaliação dos riscos ambientais associados à introdução no ambiente de culturas GM, através de plantas ou de sementes. No entanto, poderá ser criado uma regulamentação específica para AIA associada aos OGMs.

Lei de crimes contra a saúde pública

Esta lei é fiscalizada pela Agência reguladora de Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) e estabelece mecanismos para combater as infracções contra a saúde pública. A lei é aplicável aos produtos farmacêuticos, alimentos e derivados alimentares, incluindo alimentos e derivados alimentares naturais ou artificiais destinados para consumo humano, bebidas e especiarias. Propõe-

se que as questões de alimentos derivados de OGMs sejam tratadas como complemento a este regulamento e, quando se tratar da saúde pública, que a fiscalização sobre a segurança dos alimentos seja também tratada pelo Ministério de Saúde. Posteriormente, haverá necessidade de desenvolver normas técnicas relativas a este assunto.

Outros instrumentos

Segundo Medina (2005), outros instrumentos existentes que poderiam ser adaptados de forma a contemplar os OGMs e seus derivados incluem, entre outros:

O decreto nº 50/2003 de 24 de Novembro, que define o regime jurídico do sector do comércio. Segundo o instrumento, o sector rege-se por três princípios que teriam particular importância para a questão dos OGMs: a promoção da defesa e protecção dos consumidores; a salvaguarda e a protecção do ambiente; e o respeito pelos acordos internacionais.

O decreto nº 51/2003 de 24 de Novembro, que regulamenta o regime jurídico do comércio externo. Não faz referência a medidas de Bio-segurança mas pode ser adaptada de forma a aproveitar a lei existente

Portaria nº 6/2001 de 1 de Fevereiro, que aprova o regulamento das normas fitossanitárias aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano;

O decreto-lei nº 26/97 de 24 de Março que regulamenta a comercialização e o uso de produtos fitossanitários. A importação de tais produtos está condicionada a uma autorização prévia da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;

Os decretos-lei nºs 32/2003 de 1 de Setembro, 84/2005 de 19 de Dezembro e 86/2005 de 19 de Dezembro, que definem e estabelecem as características e regulam a importação comercial, o acondicionamento, métodos de análise,

rotulagem e controlo de qualidade do arroz, do trigo, do milho e do açúcar, respectivamente.

Decreto-lei nº 18/98 de 27 de Abril, que define as atribuições da autoridade competente para a Inspeção fitossanitária e o controlo da qualidade dos produtos da pesca. Tal competência é atribuída à Direcção Geral da Pesca

C. Acordos e tratados internacionais que podem ter impacto no uso da biotecnologia

Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD)

Esta Convenção está sob auspícios das Nações Unidas e visa conservar e promover o uso sustentável da diversidade biológica, bem como promover a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos. O artigo 8 (g) requer que as partes tomem medidas internas para regular, gerir e controlar riscos associados com os OGMs. Cabo Verde ratificou a Convenção em Março de 1995, sendo a coordenação da sua implementação feita pelo MAA, através da Direcção Geral do Ambiente (DGA).

Protocolo de Cartagena sobre Bio-segurança

Este Protocolo está sob auspícios da CBD e tem como objectivo garantir um nível adequado de protecção no domínio de transferência, manuseio e utilização segura de OGMs provenientes da biotecnologia moderna. Cabo Verde é membro do protocolo, o qual foi ratificado em Novembro de 2005, tendo entrado em vigor em Janeiro de 2006. O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário de Cabo Verde constitui o ponto focal para este Protocolo.

Codex alimentarius

Este é um código de conduta internacional de carácter não vinculativo, sob alçada do Comité do *Codex Alimentarius*. O objectivo do *Codex Alimentarius* é desenvolver padrões, princípios gerais e normas técnicas, e recomendar o

código de conduta em relação à segurança de alimentos e questões relacionadas. O *Codex* é um instrumento importante para os OGMs já que a comissão do Codex adoptou, em 2003, na sua 26ª sessão, os Princípios e Directivas sobre os alimentos derivados da biotecnologia moderna (FAO/OMS, 2004). Trata-se de princípios de carácter geral sobre a análise dos riscos dos alimentos derivados da biotecnologia moderna e de directivas para a avaliação da segurança sanitária dos alimentos derivados de plantas e organismos derivados de DNA recombinado, e incorpora os padrões de segurança de alimentos derivados da biotecnologia moderna. Cabo Verde aderiu ao *Codex Alimentarius* em 1981 e, até muito recente, tinha como ponto de entrada a DGASP. Com a criação da Agencia reguladora dos Produtos Farmacêuticos e alimentares (ARFA), este serviço passou a ser o ponto focal do Codex.

Acordos no quadro da OMC

Os acordos no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC), com maior relevância para a liberalização dos OGMs, incluem: o Acordo Geral sobre o Comércio em Serviço – GATS; o Acordo Sanitário e Fitossanitário – SPS; e a Convenção Internacional sobre Protecção das Plantas – IPPC. Embora Cabo Verde ainda não seja membro da OMC, esses acordos foram ratificados ou estão em processo de ratificação.

Acordo Geral sobre o Comércio em Serviço (GATS)

As regras do GATS regem o comércio em todos os produtos comercializados entre os membros da OMC, incluindo os OGMs e seus produtos. Entre vários aspectos a OMC proíbe “medidas que façam a discriminação de produtos semelhantes com base no seu país de origem”.

Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS)

O SPS rege todas as medidas que possam afectar directa ou indirectamente o comércio internacional de qualquer produto no qual estas medidas são aplicadas. O objectivo político é o de proteger a vida ou saúde pública, animal e

vegetal dos riscos provenientes de doenças, pragas ou contaminações dentro do território. O país está no processo de preparação para ratificação do acordo SPS.

Convenção Internacional de Protecção Vegetal (IPPC)

O IPPC é um tratado sob auspícios da FAO adoptado em 1951 (emendado em 1979 e revisto em 1997). Cabo Verde aderiu à convenção em 1980 e depositou o seu instrumento de aceitação do novo texto em 2004 (revisão do texto em 1997). O objectivo deste tratado é assegurar uma acção comum e efectiva para prevenir a introdução e disseminação de pragas e doenças dos vegetais e produtos vegetais. O IPPC permite as partes tomarem medidas fitossanitárias para prevenir a introdução e disseminação de pragas e doenças baseando-se na sua análise de riscos. Os OGMs que podem constituir pragas e doenças podem ser enquadradas no âmbito de IPPC. Os padrões e normas técnicas são considerados consistentes com o Acordo de Sanidade e Fitossanidade, ao abrigo do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, sob égide da Organização Mundial do Comércio. A direcção dos Serviços de Agricultura da DGASP constitui o ponto de entrada para esta Convenção.

Os padrões internacionais da IPPC (sanidade vegetal), OIE (sanidade animal e zoonoses) e *Codex Alimentarius* devem ser consistentes com as disposições relevantes do GATS.

V. ESTRATÉGIA E PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO QNB

A. Procedimento

1. Recolha de dados

Foram usados métodos testados e aceites na preparação do relatório de origem. Os métodos de investigação abordaram pesquisas, entrevistas e revisões. As análises realizadas incluíram a categorização dos *elementos* identificados, pesquisas das iniciativas e programas de criação de capacidade existentes; avaliação da experiência actual e status da biotecnologia/Bio-segurança; avaliação da legislação existente relevante às necessidades do Protocolo de Cartagena; identificação da estrutura regional e mecanismos para harmonização; e avaliação de assuntos relacionados.

As seguintes actividades de pesquisa específica foram realizadas:

1. Levantamento bibliográfico de livros, de Internet, banco de dados e revisão de literatura científica, instrumentos estatutários, procedimentos, códigos de segurança, e protocolos internacionais e convenções relevantes à Bio-segurança.
2. Entrevistas com especialistas em biotecnologia, representantes de instituições de pesquisas, agências regulamentadoras, decisores e outros *elementos*.
3. Comunicação via telefónica e *net* com especialistas, nacionais e internacionais, em biotecnologia, representantes de instituições de pesquisa, agências regulamentadoras e decisores.
4. Visitas físicas para avaliar as facilidades biotecnológicas existentes em termos de pesquisa e de possibilidade de produção, programas de segurança, níveis de contenção e outros critérios relevantes.
5. Recolha, processamento e análise de dados
6. Preparação do relatório

2. Desenvolvimento de questionários

Questionários foram formulados para recolha de informação de todos os *elementos* relacionados, suas actividades envolvendo transferência, manuseio e uso de OGMs; sua consciencialização em relação ao protocolo de Cartagena e suas necessidades, e qualquer outra informação que facilitasse o desenvolvimento do QNB. O questionário abordou três questões distintas: Perfil das instituições envolvidas; Inventário das actividades biotecnológicas e de e actuais no manuseio, uso e movimento transfronteiriço de organismos vivos, incluindo OGMs.

a) Identificação e selecção de *elementos* envolvidos

Na análise inicial verificou-se o envolvimento de pelo menos cinco instituições em actividades relacionadas de alguma forma com Estas foram seleccionadas para participar na pesquisa, determinando-se uma amostra seccional – transversal das agências governamentais na ilha de maior desenvolvimento do país, Santiago. Da análise da Figura 2 não se verifica o envolvimento de ONGs e do sector privado nestas actividades.

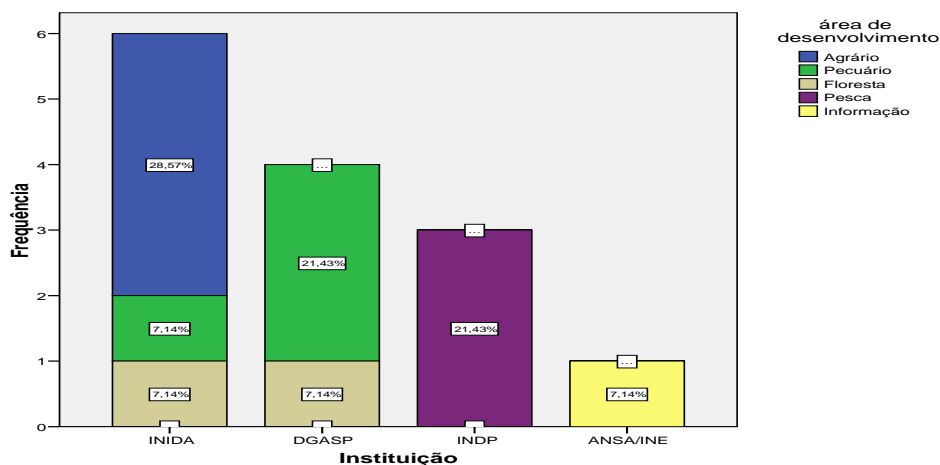


Figura 2. Distribuição das áreas de desenvolvimento identificadas de acordo com as instituições envolvidas

As principais actividades biotecnológicas identificadas se relacionaram com o sector agrícola, pecuário e de pescas (Figura 2). Essas actividades incluem a fermentação tradicional, análise microbiológica, cultura de tecidos de plantas e diagnóstico veterinário. A maioria das instituições seguem práticas convencionais e tem sistemas estabelecidos para manuseio seguro do material utilizado.

Uma identificação sistemática dos *elementos* envolvendo os membros do público não foi alcançada e não há registo de consciencialização pública significativa da biotecnologia, fora os círculos de pesquisa. Sendo assim, as necessidades da informação pública são difíceis de avaliar. Conclui-se desta análise que, como na maioria dos países em desenvolvimento, aqui também a biotecnologia é integrada em várias áreas de pesquisa tradicional, dificultando singularizá-la como uma disciplina ou uma área de interesse especial.

B. Elementos de análise

Em relação ao quadro técnico institucional, os factores avaliados foram: desenvolvimento e utilização da biotecnologia, estrutura e capacidade técnica existente, programa e projectos executados, programas de cooperação e necessidade de informação. Dentre esses factores, as variáveis envolvidas foram: instituições (INIDA¹, DGASP², etc.), área de desenvolvimento (agrário, pecuário, etc.), espaço em que actividade é desenvolvida (rural ou urbana), tipo de actividade (cultura de tecidos, diagnóstico, etc.), aplicação (produção, pesquisa, etc.), tipo de biotecnologia (moderna, tradicional, etc.), distância temporal, necessidade e posse de equipamentos, número e necessidade de técnicos, funcionalidade, necessidades de reabilitação dos equipamentos, e necessidade de formação e de divulgação da informação.

Com a finalidade de avaliar as políticas institucionais, as funções exercidas e o quadro jurídico - institucional foi realizada uma revisão legal que consistiu da avaliação de documentos legais internacionais, regionais e nacionais,

¹ Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

² Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

identificando as lacunas do regime, bem como as práticas aplicáveis ao país. Simultaneamente, reuniões individuais foram realizadas com as agências e departamentos relacionados, tendo como propósito criar um subsídio, para a recolha de dados, direccionado para problemas específicos.

Os dados estatísticos referentes à evolução técnica e socioeconómica do país foram obtidos a partir de registos do INE¹ e do

C. Princípios orientadores

1. Princípio de Precaução

O sistema de tomada de decisão do QNB estará de acordo com a abordagem de precaução contida no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (UNEP, 1992b) e com o Artigo 10.6 do Protocolo de Cartagena sobre o Bio-segurança (SCBD, 2000) (anexos). De acordo com este princípio, as incertezas científicas, devido à deficiência de informação e conhecimento relevantes sobre a dimensão dos efeitos adversos dos OGMs no ambiente e saúde pública, não impedirão que as autoridades do país tomem as medidas julgadas necessárias, consoante o caso, para prevenir e minimizar os referidos efeitos adversos em potencial.

2. Acordo Prévio Informado

Qualquer entidade que pretenda realizar qualquer actividade relacionada com os OGMs deve solicitar e obter autorização prévia de uma Autoridade Nacional Competente de Bio-segurança, como destacado nos artigos 7º e 13º (anexos).

3. Decisão equilibrada e informada

As decisões sobre os OGMs serão tomadas caso a caso baseando-se na avaliação de riscos realizada de forma científica, tendo em conta as técnicas reconhecidas de avaliação. Tanto os benefícios quanto os riscos dos OGMs serão levados em consideração no processo de tomada de decisão.

¹ Instituto Nacional de Estatística

D. Elementos que exigem a adopção de medidas concretas

No respeitante ao quadro legal verifica-se a necessidade de um fortalecimento das políticas institucionais e da formação de um quadro jurídico orientador do QNB. Entretanto, no que respeita ao quadro técnico institucional, regista-se a necessidade de criação de um sistema de capacitação, tanto na área de gestão quanto na técnica laboral, e a elaboração de projectos nas áreas de pesquisa e produção, juntamente com os mecanismos de monitorização necessários. É importante realçar a necessidade de elaboração de mecanismos de valorização e retenção de funcionários.

VI. SISTEMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO QNB

A. Proposta de sistema administrativo e institucional

1. Componentes do sistema e suas funções

Propõe-se que o sistema administrativo e institucional de Bio-segurança em Cabo Verde seja composto por 6 órgãos:

a) Autoridade Nacional Competente (ANC)

Propõe-se uma Autoridade Nacional Competente única, sob a alçada do Ministério do Ambiente e Agricultura, como o órgão responsável pela autorização ou não da introdução/criação de OGMs, e pela coordenação de todas as actividades ligadas à Bio-segurança. Este órgão será responsável pela comunicação das decisões ao centro de intercâmbio de informação do Biosafety Clearing House em nome do Governo de Cabo Verde e do MAA.

Pelas suas atribuições ligadas à implementação e fiscalização da política do governo no sector agrícola, a Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) desempenhará as funções de ANC no âmbito do QNB.

b) Conselho Nacional de Bio-segurança (CNB)

O CNB será um órgão alargado composto por representantes seniores de instituições relacionadas com a Biotecnologia e Bio-segurança incluindo o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP), Ministério da Saúde (DGS), Ministério da Educação (DGE), representantes do sector público e privado, Organizações Não Governamentais (ONG), Associações de consumidores, Associações para Defesa do Ambiente, Direcção Geral do Comércio e Câmaras de Comércio. Este conselho teria como função o Estabelecimento de políticas orientadoras e aconselhamento do Governo e da Autoridade Nacional Competente delegada em matéria de Bio-segurança.

c) Comité Regulador (CR) / Monitorização e Fiscalização

O comité regulador será um órgão constituído por elementos de diferentes instituições que actuará na aplicação das leis nos respectivos domínios, conforme o tipo de OGM em questão. O CR actuará no processo de pedido de autorização para verificar a conformidade legal do pedido e no processo pós-autorização, fazendo cumprir a lei. Integrarão o CR as seguintes Instituições:

- DGA para as questões ambientais dos OGM, biodiversidade em particular;
- ARFA para a qualidade dos produtos farmacêuticos e alimentares de origem biotecnológica
- DGASP (através dos serviços de Agricultura e Pecuária) para os casos da Produção e Protecção Vegetal e Animal relacionados com os OGMs
- DGP para regulação das questões relacionadas com os produtos da Pesca de origem Biotecnológica;
- DGS no domínio da saúde pública ligada aos OGMs;
- ANSA no domínio dos alimentos de primeira necessidade de origem GM
- Direcção Geral das para o controlo aduaneiro nas portas de entrada (portos e aeroportos).

d) Secretariado Técnico (ST)

Enquadrado no MAA, mais concretamente na DGASP, o ST seria responsável pela gestão diária das questões ligadas à Bio-segurança. As suas funções incluiriam:

- Recepção, tramitação dos pedidos, estabelecimento dos comités ad hoc de revisão dos pedidos, ligação com o público e o proponente, e envio de contribuições do público, provenientes do PTC, à autoridade competente
- Colaboração com o Painel Técnico Científico de Bio-segurança (PTC) no desenvolvimento e manutenção da base de dados e na formação de uma rede nacional entre instituições nacionais e internacionais envolvidas com biotecnologia e bio-segurança

- Promoção e facilitação, em coordenação com o Comité Público (CP) e a Autoridade Competente, da consciencialização, educação e participação pública

e) Painel Técnico Científico (PTC)

O PTC será constituído por elementos de instituições de carácter técnico-científico como o INIDA, o INDP, Universidades e comissões Ad hoc. Este órgão, que se propõe fazer-se representar pelo INIDA, será responsável pela avaliação e gestão de riscos e validação dos dados nacionais a serem comunicados ao Centro de Intercambio de Informação do BCH.

f) Comité Público

Este órgão, integrado por representantes do sector publico, da defesa dos consumidores, das organizações não governamentais, de defesa do ambiente e do Ministério da Educação, terá um papel de seguimento das actividades de biotecnologia e bio-segurança, informando, promovendo, facilitando e coordenando as actividades de consciencialização, educação e participação pública e participando no processo de tomada de decisões através de contribuições.

2. Sistema de gestão de notificações ou de pedidos de autorização

A recepção de pedidos de autorização e de gestão de notificações, sejam eles para importação, liberação, propagação ou comercialização; ou uso directo para a alimentação, derivado ou produtos do processamento de produtos alimentares, será realizada pela Autoridade Nacional Competente, através do ST.

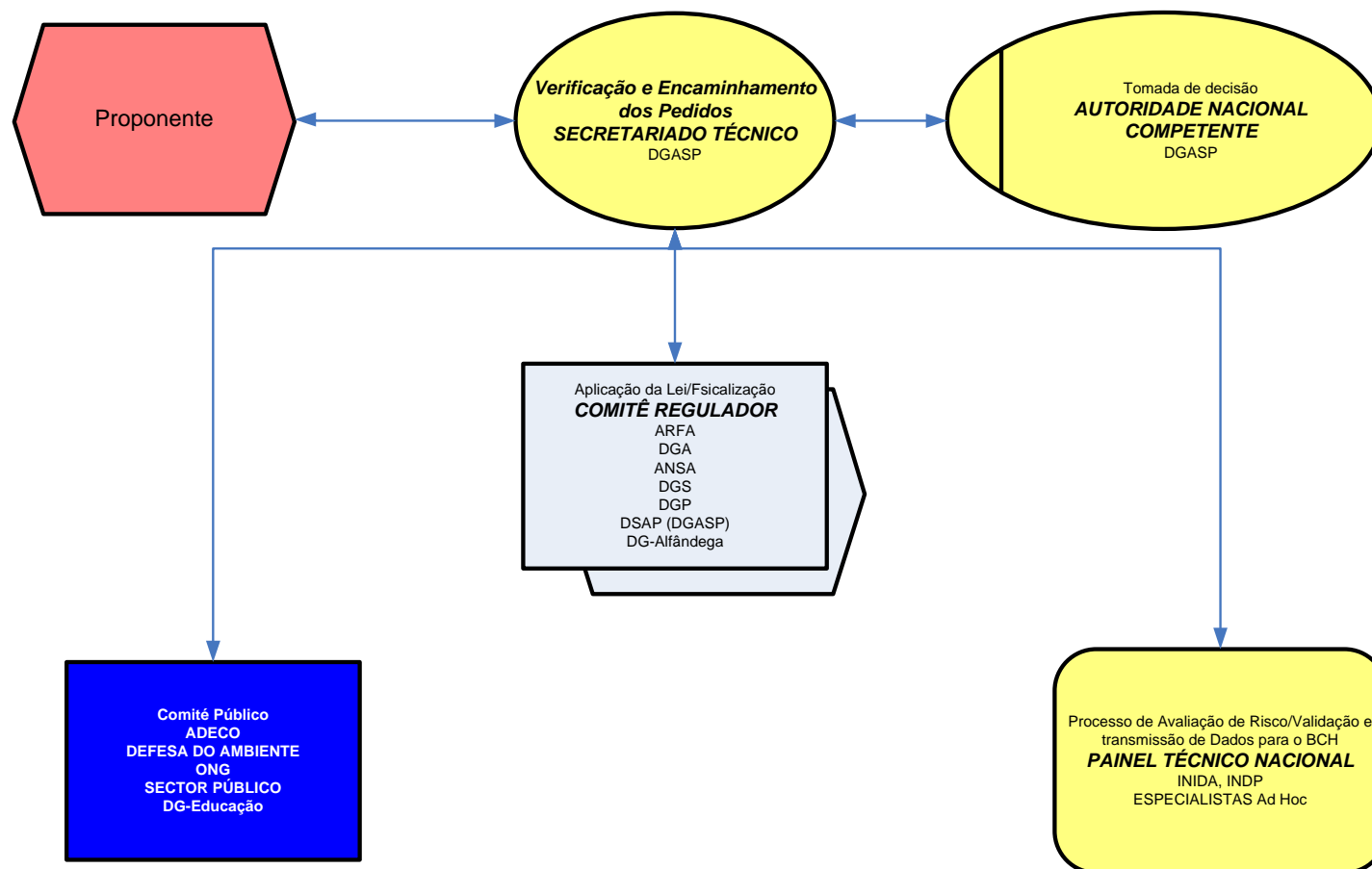
Processo de gestão da aplicação

O proponente submete o pedido de autorização à ANC através do ST. O ST deverá verificar se o pedido está completo de acordo com os procedimentos e notificar a recepção ao proponente. Caso os documentos sejam satisfatórios, o

ST, envia-os ao CR para parecer, quanto a conformidade regulamentar, e este posteriormente, se aprovado, ao CP e PTC. Em caso de não existirem especialistas no país para a avaliação de riscos, deverá ser consultado o painel de especialistas do BCH para uma possível assistência técnica internacional na revisão dos documentos. Os documentos devem ser colocados à disposição do público para comentários e contribuições.

- Os relatórios da avaliação e gestão de riscos dos especialistas e do CR, juntamente com o pedido de autorização e as contribuições do público, são enviados à ANC para a decisão final.
- A autoridade competente toma a decisão, a qual é comunicada ao proponente através do ST. Em caso de aprovação, serão emitidas cópias da autorização com planos de gestão de riscos ao órgão relevante do CR para iniciar as actividades de controlo, monitorização e fiscalização das condições e o progresso. Relatórios periódicos com resultados deverão ser comunicados ao CNB.
- A decisão final deverá levar em consideração: a informação submetida pelo proponente; o relatório de avaliação e gestão de riscos; o relatório do CR sobre a conformidade legal e as contribuições do público.
- A decisão da aceitação ou rejeição do pedido é notificada ao proponente, através do ST, e comunicada ao Centro de Intercambio de Informação (BCH).

3. Organograma do plano de gestão de pedidos de autorização



4. Atribuições das Instituições envolvidas

As Instituições propostas para integrar o sistema administrativo e institucional têm atribuições definidas que as habilitam a desempenhar as funções propostas no QNB. Apresentam-se aqui as responsabilidades das instituições com funções relevantes no QNB.

a) Ministério do Ambiente e Agricultura (MAA)

Conforme a actual Lei Orgânica do Ministério do Ambiente e Agricultura aprovada pelo Decreto-Lei 56/2005, de 22 de Agosto, o MAA é o departamento governamental responsável pela concepção, coordenação, controlo, execução e avaliação das políticas específicas definidas pelo Governo para os sectores de Ambiente, Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Segurança Alimentar, Recursos hídricos, Meteorologia e Geofísica.

O MAA é o ministério com maior peso por albergar instituições que representam órgãos que compõem o sistema administrativo e institucional do QNB (ex. Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, Direcção - Geral do Ambiente, o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário e o Serviços de Segurança Alimentar).

(1) A Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP)

A DGASP é um serviço central do MAA com funções de concepção, execução e coordenação, nos domínios de agricultura, silvicultura, pecuária, engenharia e extensão rural. Para execução das suas atribuições, a DGASP tem duas direcções de serviço: a Direcção da Agricultura e Pecuária e a Direcção da Silvicultura e Engenharia Rural.

No QNB, a DGASP desempenhará as funções de Autoridade Nacional Competente, responsável pela autorização de quaisquer actividades

relacionadas com OGMs no País. Após autorização dos pedidos, a DGASP, através dos seus departamentos específicos será responsável pela monitorização e fiscalização das actividades de OGMs de natureza agrícola e pecuária.

(2) Direcção-Geral do Ambiente

A DGA é o serviço central do MAA com funções de concepção, execução e coordenação nos domínios do ambiente. Terá uma função reguladora no processo de gestão de pedidos de autorização e, uma vez autorizados, será responsável pela monitorização e fiscalização dos impactos da introdução dos OGMs no ambiente.

(3) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA)

O INIDA é um instituto público tutelado pelo MAA cujas atribuições são: i) investigação, experimentação e desenvolvimento no campo das ciências e tecnologias agrárias e dos recursos naturais; ii) a divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis no âmbito dos sectores agrícolas, silvícola, pecuária e ambiental; e iii) a formação profissional e superior na área agrícola, silvícola, pecuária e ambiental.

O INIDA terá um papel importante no QNB. Propõe-se que a instituição integre e seja o ponto focal do Painel técnico-científico de Bio-segurança, responsável pela validação de dados, e avaliação de riscos. Por outro lado, como instituição de investigação agrícola, poderá vir a ser provedor tecnológico e albergar um comité interinstitucional de Bio-segurança.

b) Direcção-Geral das pescas (DGP)

A DGP é um serviço central do Ministério das Infra-estruturas, Transporte e Mar, com funções de concepção, coordenação e execução no sector das Pescas e recursos Marinhos. A DGP, através da sua Direcção de serviços de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Qualidade, encarregado da fiscalização e inspecção das

actividades relacionadas com as pescas, poderá integrar o quadro institucional de bio-segurança como entidade de fiscalização e monitorização para produtos da pesca derivados da biotecnologia.

*(1) Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
(INDP)*

O INDP, instituto público sob tutela do Ministério das Infra-estrutura, Transporte e Mar, tem como atribuição a execução de estudos e actividades nos diversos domínios das ciências ligadas à pesca, a fim de propor recomendações destinadas a melhorar os resultados socioeconómicos dos pescadores, considerando as políticas, planos e programas do Governo para o sector das pescas. Interessa particularmente as suas atribuições específicas no domínio da investigação haliêutica e de aquacultura, e os estudos e acções experimentais para a criação de espécies de interesse económico.

A responsabilidade do INDP está associada tanto ao facto da instituição ser um potencial provedor tecnológico no domínio de OGMs, como a sua integração no comité técnico para avaliar os riscos associados aos OGMs de origem haliêutica e aquícola.

c) Agência Reguladora de Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA)

A ARFA, autoridade administrativa independente de base institucional, criada pelo Decreto-Lei nº 42/2004, é a autoridade nacional que vela pela qualidade de medicamentos e alimentos, para uso humano e veterinário, bem como pela certificação e acreditação, agindo, em concertação com as entidades competentes, nos domínios da gestão dos mecanismos de fixação e controle de preços dos medicamentos e alimentos, da supervisão do stock Nacional de medicamentos, com base na Lista Nacional de Medicamentos, e do controle de qualidade da produção local e dos produtos importados.

As suas responsabilidades no QNB estão associadas à fiscalização e monitorização da qualidade dos alimentos e produtos farmacêuticos de origem biotecnológica que não estejam abrangidos por outros acordos ou regulamentos. A ARFA integra o Comité Regulador e poderá integrar os comités ad hoc de avaliação de riscos ligados aos produtos farmacêuticos e alimentares.

d) Direcção Geral da

A Direcção Geral de Saúde é o serviço central de regulamentação, orientação, coordenação e supervisão das actividades de promoção da saúde, de prevenção da doença e da prestação de cuidados de saúde, e das instituições e serviços públicos e privados prestadores desses cuidados.

No QNB, a DGS seria responsável pela fiscalização e monitorização dos efeitos da utilização de produtos provenientes da biotecnologia moderna na saúde pública.

e) Agencia Nacional de Segurança Alimentar (ANSA)

A Agência Nacional de Segurança Alimentar (ANSA) é a autoridade reguladora do mercado de bens de primeira necessidade. Pela natureza das suas atribuições, no QNB, a ANSA teria a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das leis aplicáveis à importação de alimentos de primeira necessidade de origem biotecnológica como por exemplo: o milho e o arroz geneticamente modificados.

f) Associação de Defesa do Consumidor – ADECO

A ADECO, na qualidade de associação de defesa do consumidor, tem o poder e a responsabilidade de reivindicar o direito à livre escolha, devidamente informada, de produtos de OGMs.

g) Direcção Geral das Alfândegas

É de competência desta direcção fiscalizar e exercer, de forma ininterrupta, o policiamento fiscal da zona primária em qualquer hora do dia em que haja manuseamento de mercadorias ou intermitentemente através de visitas de fiscalização aduaneira; fiscalizar e exercer policiamento fiscal sobre as entradas, permanências, movimentação e saída de pessoas, meios de transporte, unidades de carga e mercadorias da zona primária; estabelecer postos de verificação aduaneira em qualquer ponto da zona secundária a fim de controlar as mercadorias em trânsito, ou realizar controle pós-importação; prestar, de um modo geral, o auxílio que lhes seja solicitado por quaisquer autoridades, para o integral cumprimento das leis, sem prejuízo dos serviços aduaneiros e fiscais e; prover, em todos os outros casos em que, por função própria ou não, tenham ou venham a ter que intervir.

A fiscalização da entrada de OGMs poderá ser realizada por agentes aduaneiros devidamente capacitados para o efeito.

h) Direcção Geral do Comércio (DGC)

A Direcção-Geral do Comércio tem como competência, entre outras atribuições, a responsabilidade da execução do licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas e de produtos industriais e estratégicos. O exercício destas funções implica a recepção e a apreciação diária dos pedidos de certificados e de licenças indispensáveis às operações de comércio externo pelos agentes económicos e a emissão dos respectivos documentos, em constante coordenação com a Direcção-Geral das Alfândegas. Este serviço comprova a efectiva realização das operações de importação e de exportação das mercadorias e o consequente pagamento dos direitos e impostos aplicáveis.

Os OGMs e seus produtos poderão ser integrados na lista de produtos a ser licenciados pela DGC para importação ou exportação.

i) Câmara de comércio

Este órgão define as directrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio externo, visando à inserção competitiva do país na economia internacional; coordena e orienta as acções dos órgãos que possuem competências na área de comércio externo; define, no âmbito das actividades de exportação e importação, directrizes e orientações sobre normas e procedimentos para temas como: habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio externo; nomenclatura de mercadoria; classificação e padronização de produtos; marcação e rotulagem de mercadorias e; regras de origem e procedência de mercadorias. Também estabelece as directrizes para as negociações de acordos e convénios relativos ao comércio externo, de natureza bilateral, regional ou multilateral; orienta a política aduaneira; fixa directrizes e coordena as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial.

Este serviço passaria a incluir directrizes para negociações relativamente ao comércio externo de OGMs.

Endereços dos sectores/instituições envolvidos

Instituições	Designação	Director Geral	telefone	e-mail	endereço
ADECO	Associação para Dedesa do Consumidor	Antonio Pedro Silva	2327033	adeco@cvtelecom.cv	
ANSA	Agência Nacional de Segurança Alimentar	Miguel Monteiro	2626290/95	Miguel.Monteiro@ANSA.gov.cv	Encosta de Chã de Areia, Prédio Laranja 3º piso, C.P. 262-A/Praia
ARFA	Agência de Regulação e supervisão de produtos farmacêuticos e alimentares	Miguel Lima	2626410/57	miguel.lima@arfa.gov.cv	ASA, CP 296-A/Praia
DGA/MAA	Direcção Geral do Ambiente/MAA	Ivone Lopes	2618984	sepa@cvtelecom.cv	Fazenda, CP 115/Praia
DGASP/MAA	Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária/MAA	Emitério Ramos	2647539/47/41	emiterio.ramos@maap.gov.cv	Achada S. Filipe, CP 278/Praia
DGP/MFAP	Direcção Geral do Plano/MFAP	Manuel Pinheiro	2607520	ManuelP@gov1.gov.cv	Av. Amílcar Cabral/Plateau - Praia
DGS/MS	Direcção Geral de Saúde/MS	Jaqueline Pereira	2610125	Jaqueline.Pereira@PALGOV.gov.cv	Palacio do Governo
INDP/MITM	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas/MITM	Oscar Melicio	2321373	indp@mail.cvtelecom.cv	Cova de Inglesa, CP 132/Mindelo
INIDA/MAA	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário/MAA	Isildo Gomes	2711147	lgomes@inida.gov.cv	São Jorge, CP 84, Santiago
ONG	Plataforma das ONG's	Avelino Bonifacio	2617843		Achada S. Filipe/Praia

B. Provedores tecnológicos

Estes submeterão dados científicos para serem avaliados por um painel de especialistas (PTC). O PTC avaliará as aplicações para licenças de testes de campo, propagação/comercialização ou importação para uso directo em alimento, aditivo ou processamento, particularmente a avaliação de risco e estratégias de gestão de riscos do requisitante/proponente, e submeterá seu relatório ao CR, através da ST, dentro de 30 dias. Pessoal técnico de agências regulamentadoras (CR) relevantes também farão revista simultaneamente, além da realizada pelo PTC.

C. Mecanismos de avaliação e gestão de riscos

Adoptando o mesmo princípio geral provido sob o anexo III do protocolo (anexos), para qualquer importação ou liberação no ambiente de qualquer produto regulamentado, será conduzida a avaliação de risco sob os regulamentos existentes. Em caso de ser disponibilizada nova informação sobre o produto regulado e seu efeito sobre a saúde humana e o ambiente, a avaliação de risco deverá ser redireccionada para determinar se o risco mudou ou se há necessidade de adequar as estratégias de gestão de risco.

a) Avaliação de risco sob o rascunho do QNB

A avaliação de risco deverá ser compulsória e central nas decisões que dizem respeito à Bio-segurança. Também adoptará os princípios gerais sobre a avaliação de risco como previsto no anexo III do protocolo (anexos). A condução de avaliação de risco pelas agências e instituições competentes deverá estar em concordância com a política e padrões da avaliação de risco emitido no QNB. Quando apropriado, instituições e agências poderão emitir seus respectivos pareceres administrativos sobre avaliação de risco sob sua jurisdição particular. A aplicação do Sistema de Avaliação de Impacto Ambiental para decisões de Bio-segurança deverá ser determinada pelos órgãos competentes sujeitos aos requisitos da lei e protocolos padronizados no QNB.

Posteriormente, consistente com o artigo 26º do protocolo (anexos), as instituições competentes poderão considerar as ponderações socioeconómicas originadas do impacto dos produtos regulamentados sobre a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, especialmente.

D. Mecanismos de monitorização e avaliação de riscos

Como descrito no Artigo 16º do PCB (anexos), as condições que requerem aprovação, particularmente aquelas pretendidas para propósitos de gestão de riscos, devem ser estritamente monitorizadas. Essa acção deve ser feita de forma transparente, em coordenação com outras instituições, e devem envolver os elementos relevantes.

1. Monitorização e fiscalização sob os regulamentos planeados

Em todas as instituições que trabalhem com material biológico potencialmente perigoso é exigida a presença de um CIB⁹ que avaliará e monitorizará os aspectos de segurança da pesquisa biológica. O CIB deverá ser composto por membros internos e externos da instituição, assim representando o interesse da comunidade vizinha a respeito da saúde e da protecção do ambiente.

A responsabilidade primária para fiscalização dos regulamentos sobre Bio-segurança deverá ser das instituições e agências envolvidas. Serão estabelecidos procedimentos para auxiliar as instituições engajadas na investigação, produção e/ou introdução envolvendo actividades potencialmente perigosas, bem como os respectivos CIBs. A monitorização do uso em contenção é uma responsabilidade da instituição. O CIB assistirá o líder da instituição em prover um sistema efectivo e eficiente de monitorização e avaliação. O CIB monitorizará o progresso do trabalho e reportará à ANC, através do ST, qualquer ocorrência significativa imprevista. A ANC poderá impor sanções apropriadas sobre erros pessoais ou institucionais em coordenação com as agências governamentais regulamentadoras relevantes. A monitorização de

⁹ Comité Institucional de Bio-segurança

trabalho relacionado com a importação ou introdução de pestes ficará sob a responsabilidade do serviço de quarentena. Em particular, estas incluem:

- ✓ Condições de monitorização ligadas a aprovações e autorizações, especialmente sobre a gestão de risco, de forma que seja transparente, e em coordenação com outras agências, incluindo unidades governamentais locais e outros elementos interessados;
- ✓ Monitorização de impactos, se antecipados ou não, de produtos introduzidos sobre o ambiente e/ou relacionados com a saúde.

2. Monitorização sob liberação planeada

Requerem de monitorização, por parte do CIB e outras autoridades governamentais competentes, os procedimentos sobre a liberação planeada de OGM ¹⁰ e EEPP ¹¹. Os CIBs submeterão os resultados das actividades monitorizadas a intervalos específicos na aprovação. Em concordância com os acordos e as agências do governo, os CRs e serviços de informação pública serão responsáveis pela monitorização dos movimentos e efeitos sobre o ambiente, e dos seus efeitos sobre a saúde humana. Estas actividades de monitorização serão designadas para:

- ✓ Assegurar que a cepa modificada esteja confinada à área experimental designada;
- ✓ Fiscalizar a actividade de recolha de dados do proponente;
- ✓ Avaliar qualquer possível efeito inesperado da cepa modificada sobre organismos não alvos;
- ✓ Assegurar a segurança da investigação; e
- ✓ Assegurar que o proponente cumpra com as condições impostas para os testes de campo.

¹⁰ Organismos geneticamente modificados

¹¹ Espécies exóticas potencialmente perigosas

Dentro dos 90 dias de conclusão da liberação planeada, o proponente deverá submeter um relatório detalhado definitivo sobre o projecto ao CIB, para revisão. O relatório especificará se os objectivos da liberação foram alcançados; a natureza e consequências dos efeitos adversos da liberação, se houver; e o destino dos OGM ou AAP¹², após a liberação. O CIB deverá revisar o relatório do proponente e submeter seu próprio relatório à ANC antes de 120 dias. A ANC poderá requerer do CIB relatórios de acompanhamento de efeitos a longo - prazo da liberação planeada. Em caso de qualquer acidente ou incidente inesperado que possa afectar a saúde humana e o ambiente, o proponente imediatamente deverá relatar o mesmo ao CIB e à ANC. O relatório descreverá o acidente ou incidente inesperado, acções para mitigá-los, e as pessoas e autoridades governamentais notificadas. Contudo, o relatório não deverá liberar o proponente e a instituição de suas obrigações perante a lei.

E. Consciencialização e participação pública

Os processos da tomada de decisão serão transparentes e participativos onde todos os intervenientes relevantes terão acesso à informação adequada e oportunidade de participação.

- a) Mecanismos para promoção e facilitação da participação, consciencialização e educação pública.

Actualmente, não existe um sistema integrado e coordenado para promoção e facilitação da consciencialização pública, nem educação sobre Bio-segurança em Cabo Verde. Contudo, o QNB prevê um procedimento mínimo para a participação pública, onde as agências e instituições relacionadas com a bio-segurança deverão consciencializar e educar o público, promovendo uma participação significativa. A participação pública aplicar-se-á a todos as etapas do processo de tomada de decisões sobre a Bio-segurança, desde o momento de recepção da aplicação. Para aplicações sobre actividades de biotecnologia relacionadas com a investigação e desenvolvimento, limitada principalmente ao

¹² Alimentos, aditivos e processamento

uso em contenção, as aplicações através da ANC serão suficientes a menos que o interesse e o bem-estar público assim o exijam. Na condução do processo de participação pública, os seguintes requisitos mínimos deverão ser seguidos:

- ✓ Informação a todos os elementos interessados, numa linguagem entendida por eles e através de meios a que tenham acesso;
- ✓ Adequada e razoável estrutura temporal para os procedimentos de participação pública;
- ✓ Auscultações públicas, como uma via para assegurar ampla participação nas decisões que serão tomadas;
- ✓ Submissões escritas;
- ✓ Consideração das intervenções públicas na fase de tomada de decisões acompanhada de audições e de submissões de comentários escritos.

b) Participação pública

A ANC, actuando através do ST, deverá solicitar comentários do público sobre notificações relacionadas a liberações planeadas. O ST deverá divulgar, durante um período predeterminado, pela ANC, uma folha informativa do projecto aprovado com o propósito de comentar/notificar ao público, em lugares também predeterminados e abertos a este. Uma prova do material também deverá ser submetida à ANC. Adicionalmente, o ST deverá publicar uma FIP¹³ por um período predeterminado em jornal de circulação geral, sendo também submetida uma prova à ANC. Se no julgamento do ST, a proposta liberada traz riscos potencialmente significativos à saúde humana e ao ambiente, o ST conduzirá uma auscultação pública.

A ST deverá permitir ao público, até pelo menos 30 dias após a última informação, submeter seus comentários à ANC, que recolherá e encaminhará todo comentário público para resposta apropriada. O proponente, através do ST, responderá por escrito a todo comentário público dentro de 15 dias, com

¹³ Folha de informação do projecto

cópia fornecida à ANC. Propostas poderão ser emendadas baseadas nos comentários públicos. Todas as despesas consequentes da notificação pública e comentadas deverão ser creditadas ao proponente.

c) Consciencialização e educação pública

No âmbito do QNB, o público e os elementos interessados terão acesso a todas as decisões e informações em que elas são baseadas, sujeitas às limitações impostas pela secção referente à informação confidencial. Tais decisões resumirão as aplicações, os resultados da avaliação de risco, outras avaliações relevantes realizadas, o processo de participação pública acompanhado da aplicação, e a base para sua aprovação, ou não. Uma base de dados, de acesso público, sobre Bio-segurança, será desenvolvida pelo QNB, através do PTC, para futuro *link* com o BCH do protocolo.

F. Aspectos socioeconómicos

Consistente com o Artigo 26º do PCB, agências e instituições relacionadas com a Bio-segurança devem levar em conta considerações socioeconómicas originadas do impacto de artigos regulados sobre a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, especialmente considerando o valor da diversidade biológica para comunidades indígenas e locais. Avaliações socioeconómicas, éticas, culturais e outras, de acordo com a necessidade, devem ser conduzidas, *a priori*, às tomadas de decisão de comercialização de produtos da biotecnologia moderna. A ANC deve validar os procedimentos relativos à condução dessas avaliações, as quais devem ser conduzidas separadamente das avaliações de risco e de forma transparente, participativa e rigorosa.

VII. PROPOSTA DE PROJECTO DE LEGISLAÇÃO SOBRE A BIO-SEGURANÇA

A. Introdução

Com a ratificação do Protocolo de Cartagena sobre a Bio-segurança, Cabo Verde obriga-se a cumprir com as obrigações legais decorrentes do instrumento. Ao abrigo do Princípio de Precaução contido no Protocolo, o governo tem a possibilidade de autorizar, ou não, a importação de um determinado OGM através das suas fronteiras. Por outro lado, dada a globalização do comércio, é inevitável a entrada no País de OGMs. Assim, torna-se necessário que Cabo Verde adopte e implemente um quadro legal e institucional sobre bio-segurança, dando-se assim o tratamento adequado e efectivo às questões de bio-segurança e biotecnologia no país.

Visando dar resposta à necessidade que se impõe, quer a nível nacional, quer a nível dos compromissos internacionais assumidos pelo País com a adesão ao Protocolo de Cartagena, foi elaborada uma proposta de projecto que constitui um cenário possível do regime regulamentar de forma a adequar a implementação do Protocolo à luz dos princípios da transparência e flexibilidade. Trata-se de uma primeira versão, aberta a consultas e opinião de todas as autoridades envolvidas no processo. O projecto de diploma lança pistas para uma discussão sobre as normas de segurança e mecanismos de fiscalização que Cabo Verde deve adoptar no âmbito da importação, exportação, trânsito, produção, manipulação, manuseamento e utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus produtos.

B. Estrutura da Proposta de Legislação sobre Bio-segurança

A proposta do regime legal sobre bio-segurança em Cabo Verde consiste da proposta do diploma que será promulgado através de Decreto do Conselho de Ministros findo o processo de consulta com os intervenientes relevantes. O Regulamento consiste do preâmbulo, 28 artigos jurídicos organizados em 9 capítulos e 4 anexos, conforme indicado no quadro que se segue. No âmbito

deste documento do QNB são apresentados os elementos chaves do projecto podendo a proposta integral ser consultada como anexo ao QNB.

Capítulo	Artigos	Conteúdo
I		DISPOSIÇÕES GERAIS
	1	Objecto
	2	Âmbito
	3	Definições
	4	Competências da Autoridade Nacional Competente
	5	Comité Regulador
	6	Painel Técnico Científico
	7	Conselho Nacional de Bio-segurança
	8	Encargos
II		IMPORTAÇÃO
	9	Consumo humano, animal ou processamento
	10	Uso em condições de contenção e ensaios de campo
	11	Produção
III		INVESTIGAÇÃO
	12	Desenvolvimento de OGM
IV		EXPORTAÇÃO
	13	Requisitos
	14	Pedido de inspeção
V		TRÂNSITO
	15	Procedimento
VI		DISPOSIÇÕES COMUNS
	16	Deveres
	17	Avaliação e gestão de riscos
	18	Autorização
	19	Renovação da autorização
	20	Suspensão dos prazos
	21	Rotulagem
VI	22	Embalagem
	23	Confidencialidade das Informações
	24	Responsabilidade
	25	Sensibilização e participação públicas
VII		FISCALIZAÇÃO
	26	Principio geral
	27	Inspeção
	28	Locais de Inspeção
	29	Proibição de entrada
	30	Medidas cautelares

Capítulo	Artigos	Conteúdo
VIII		PENALIZAÇÕES
	31	Contra-ordenações
	32	Sanções acessórias
	33	Instrução dos Processos
	34	Competência para Aplicação
	35	Afectação do Produto das Coimas
IX		DISPOSIÇÕES FINAIS
	36	Duvidas
	37	Revogação
	38	Entrada em Vigor
Anexos		
1	Ficha de registo para importação de organismos geneticamente modificados e seus produtos	
2	Ficha de avaliação de riscos de organismos geneticamente modificados e seus produtos destinados ao consumo humano e animal ou processamento	
3-A	Ficha de avaliação de riscos de organismos geneticamente modificados e seus destinados à investigação em laboratórios e estufas - modelo A	
3-B	Ficha de avaliação de riscos de organismos geneticamente modificados destinados a ensaios em campo sob condições controladas - modelo B	

O capítulo I do projecto trata das disposições gerais, definindo o âmbito do diploma, dando algumas definições e determinando a Autoridade Nacional Competente (ANC) no país a nível da bio-segurança. Esta, será apoiada por um Secretariado Técnico e junto da mesma também funcionará um Comité Regulador (CR), órgão ao qual compete actuar na aplicação da lei em diferentes domínios, conforme o tipo de OGM em causa.

O Painel Técnico Científico (PTC) será a entidade responsável pela avaliação e gestão de riscos e a validação dos dados nacionais, a serem comunicados ao Centro de Intercâmbio de Informação do BCH.

Neste capítulo é também criado o Conselho Nacional de Bio-segurança (CNB),

órgão multi-sectorial de aconselhamento em matéria de bio-segurança no País, que terá uma comissão permanente e um Comité Público.

O capítulo II estabelece um conjunto de regras para a importação de OGM, quer para o consumo humano, animal ou processamento, como para o uso em condições de contenção e ensaios de campo e, bem assim, para a produção desses mesmos organismos. Sujeita-se todas estas actividades a autorização prévia a ser concedida pelo MAA e são estabelecidos os procedimentos a respeitar para o efeito.

Os capítulos III, IV e V tratam, respectivamente da investigação, exportação e do trânsito no país de OGM, estabelecendo as condições em que essas actividades devem se proceder.

O capítulo VI estabelece algumas normas de aplicação comum e alguns deveres de quem pretenda importar, exportar, circular, produzir, manipular, manusear e utilizar OGM e seus produtos. Estabelece ainda alguns requisitos a que deve obedecer a emissão das autorizações tratadas no diploma e tornar obrigatória a sua publicação no Boletim Oficial. Este capítulo trata também de matérias importantes como a rotulagem e a embalagem dos OGM e a confidencialidade das informações.

O capítulo VII do projecto trata das questões relacionadas com a fiscalização das actividades realizadas quer por entidades públicas quer por entidades privadas que envolvam OGM. Esta competência foi atribuída ao MAA e deverá ser coordenada com entidades relevantes em matéria da bio-segurança, a quem também foi dada a competência para efectuar as necessárias inspecções na matéria.

O capítulo VIII trata das penalizações de violações às normas do diploma e dos competentes processos contra-ordenacionais, estabelecendo coimas e penas acessórias. Propõe-se que a Direcção dos Assuntos Jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactos Ambientais do MAA seja a entidade competente para

instruir os processos e que as sanções sejam aplicadas da referida área.

Finalmente, o capítulo IX trata das disposições finais, referindo-se as dúvidas, a revogação e a entrada em vigor do protocolo.

C. Elementos chaves do projecto

1. Objecto e âmbito

O diploma legislativo estabelece as normas de segurança e mecanismos de fiscalização a importação, exportação, trânsito, produção, manipulação, manuseamento e utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus produtos, em conformidade com o princípio da precaução e tendo em vista a protecção da vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como, o meio ambiente.

As normas estabelecidas pelo presente diploma aplicam-se a todas as entidades públicas e privadas envolvidas na importação, exportação, trânsito, produção, manipulação, manuseamento e utilização de OGM e seus produtos, sem prejuízo do regime fixado para as operações de comércio externo de e para Cabo Verde e demais legislação aplicável. O diploma não se aplica aos movimentos transfronteiriços de fármacos para seres humanos, que sejam OGM e seus produtos, e que estejam sujeitos a legislação específica.

2. Órgãos que compõem o sistema de Bio-segurança e suas competências

a) Autoridade Nacional Competente (ANC)

Compete ao MAA a execução, monitorização e fiscalização do diploma, através da DGASP, em coordenação com outras entidades relevantes na área de bio-segurança. O diploma estabelece as seguintes competências para a ANC:

- ✓ Emissão das autorizações estipuladas ao abrigo do diploma baseando-se no relatório de avaliação de riscos, contribuições do público e quaisquer outras considerações socio-económicas;

- ✓ Condicionamento da utilização do produto, em função da sua perigosidade para ecossistemas ou ambientes de recepção específicos;
- ✓ Verificação da conformidade das condições de rotulagem e embalagem dos produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM;
- ✓ Inspeção e tomada de outras medidas de controlo, relativamente a produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM;
- ✓ Alteração ou limitação do prazo da autorização quando as circunstâncias o imponham;
- ✓ Suspensão das operações que envolvam produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM para os quais não foi concedida autorização, garantia da adopção de medidas necessárias para eliminar os danos causados e informação do público;
- ✓ Inspeção e controlo dos pontos de entrada no país e os locais de experimentação, produção, armazenamento e venda de OGM e seus produtos;
- ✓ Ligação com o Protocolo de Cartagena sobre bio-segurança em representação do Governo de Cabo Verde, através da comunicação com o Biosafety Clearing House

b) Secretariado Técnico (ST)

Ao ST, como órgão de apoio a ANC, compete, entre outros:

- Recepção e tramitação dos pedidos de autorização;
- Estabelecimento dos comités ad hoc de revisão dos pedidos de autorização;
- Colaboração com o Painel Técnico Científico no desenvolvimento e manutenção da base de dados e na formação de uma rede nacional entre instituições nacionais e internacionais envolvidas com biotecnologia e bio-segurança;
- Envio de contribuições do público, provenientes do Painel Técnico Científico, à Autoridade Nacional Competente;

- Ligação entre o público e o proponente;
- Promoção e facilitação, em coordenação com o Comité Público e a Autoridade Nacional Competente, da consciencialização, educação e participação pública.

c) Comité Regulador

É criado junto da ANC, um órgão denominado Comité Regulador (CR) ao qual compete actuar na aplicação da lei em diferentes domínios, conforme o tipo de OGM em causa. Ao CR compete, em especial, intervir nos processos de pedido de autorização para verificar a conformidade legal do pedido e nos processos pós-autorização, fazendo cumprir a lei.

O CR é integrado por representantes da DGA, DGASP, DGP, DGS, ARFA, ANSA, Direcção Geral das Alfandegas, Câmaras de comércio e Direcção Geral do Comércio.

d) Painel Técnico Científico (PTC)

É criado o Painel Técnico Científico (PTC) composto por representantes de instituições de carácter técnico-científico, cuja presidência e composição será determinada por portaria do Ministro do Ambiente e Agricultura. Cabe ao PTC a avaliação e gestão de riscos e a validação dos dados nacionais, a serem comunicados ao Centro de Intercâmbio de Informação para a Segurança Biológica.

e) Conselho Nacional de Bio-segurança (CNB)

É criado o Conselho Nacional de Bio-segurança (CNB), como órgão multi-sectorial, de aconselhamento em matéria de biotecnologia e bio-segurança no país. Compete à CNB:

- ✓ Emitir pareceres e recomendações, bem como formular e publicar recomendações e pareceres sobre questões relevantes de bio-segurança;
- ✓ Coordenar a elaboração e actualização de normas de bio-segurança

adequadas à realidade nacional, baseadas no Protocolo de Cartagena sobre Bio-segurança;

- ✓ Garantir, em coordenação com outros organismos competentes, a implementação das normas sobre bio-segurança;
- ✓ Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o estágio da biotecnologia e bio-segurança em Cabo Verde;
- ✓ Prestar assistência técnica ao Governo na tomada de decisões sobre transferência, manuseamento e uso seguro de OGM no país;
- ✓ Avaliar a componente de bio-segurança nas propostas de projectos que envolvam OGM;
- ✓ Servir de veículo para troca de informação sobre bio-segurança a nível nacional, regional e internacional;
- ✓ Promover programas de divulgação e consciencialização pública sobre assuntos de biotecnologia e bio-segurança a nível nacional;
- ✓ Promover programas de formação de curto, médio e longo prazo sobre biotecnologia e bio-segurança;
- ✓ Garantir e facilitar o acesso dos cidadãos a toda a informação relativa à sua área de competências e dinamizar a participação pública nos processos de decisão, em particular, através da organização de eventos públicos como conferências, debates, audições, avaliações participativas da tecnologia e demais instrumentos de participação democrática.

A CNB é composta por representantes das seguintes instituições: Ministério do Ambiente e Agricultura; Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade; Ministério da Saúde; Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos; Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário; Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas; Universidades e Institutos de formação superior; Associação de defesa dos consumidores; Associações de defesa do ambiente;

f) Comité Público (CP)

É estabelecido junto do CNB, um comité publico, integrado por cinco dos seus membros, representantes do sector publico, da defesa dos consumidores, das organizações não governamentais e de defesa do ambiente, com carácter permanente e ao qual compete, em especial, seguir as actividades de biotecnologia e bio-segurança, informar, promover, facilitar e coordenar as actividades de consciencialização, educação e participação pública e participar no processo de tomada de decisões através de contribuições.

3. Regras, condições e obrigações propostas

a) Importação

O diploma estabelece as condições para a importação de OGM e seus produtos destinados: ao consumo humano, animal ou processamento: ao uso em condições de contenção e ensaios de campo; a produção; e a investigação. A importação, em qualquer dos casos, está sujeita à autorização prévia da ANC, devendo os interessados juntar para o efeito, a ficha de pedido para importação de OGM e seus produtos (segundo o Anexo I do diploma) e documentos que comprovem a ausência de riscos contra o homem, animais, plantas, microrganismos e o ambiente, e que indiquem medidas de monitorização, de acordo com o artigo 17º e o Anexo II do diploma.

Cumpridos os requisitos, a ANC emitirá a autorização no prazo máximo de 90 dias e seis meses para OGMs destinados ao consumo e produção respectivamente.

A importação de OGM e seus produtos, para fins de produção, só será permitida para as espécies que constarem na lista a ser elaborada para o efeito pela ANC.

O desenvolvimento de OGM será apenas permitido em condições de contenção e será precedido da avaliação de riscos de acordo com o artigo 17º e o anexo III do diploma.

b) Exportação

A exportação de OGM e seus produtos está condicionada às exigências dos países destinatários. O exportador ou seu representante será obrigado a apresentar o pedido de inspeção quarenta e cinco dias antes da exportação da mercadoria, e comprovar o cumprimento dos requisitos do país destinatário.

c) Trânsito

As operações de trânsito de OGM e seus produtos através do território nacional, com destino a outros países, deverão observar determinados requisitos como: Pedido de autorização de trânsito dirigido à ANC; autorização de importação emitida pelo país destinatário, com as datas previstas para o movimento transfronteiriço da carga; termo de responsabilidade de recepção, emitido pelo país destinatário ou do país através do qual transitarão os produtos.

Cumpridos os requisitos, a ANC emitirá um certificado de trânsito pelo território nacional, num prazo máximo de quarenta e cinco dias a partir da data de submissão do pedido. Toda a carga contendo OGM e seus produtos deverá estar devidamente selada e acondicionada.

d) Avaliação e gestão de riscos

- ✓ A avaliação de risco de OGM ou seus produtos, resultante dos pedidos de importação, exportação, investigação, produção e trânsito, deve ser realizada segundo as exigências técnico-científicas descritas nos Anexo II, III e IV do projecto de legislação.
- ✓ A avaliação de riscos será feita pelo Painel Técnico Científico, em coordenação com a ANC, com base nas informações disponibilizadas pelos requerentes, público e outras provas científicas disponíveis de modo a identificar e avaliar os possíveis efeitos adversos no ambiente, particularmente, a diversidade biológica e na saúde pública.

- ✓ Os requerentes indicarão no seu pedido os mecanismos, medidas e estratégias apropriados a serem tomadas para a gestão e controlo dos riscos identificados.

e) Autorização

As autorizações previstas no regulamento devem ser objecto de publicação no Boletim Oficial, devendo indicar explicitamente:

- ✓ O âmbito da autorização, incluindo os produtos autorizados que contenham ou sejam constituídos por OGM e a sua identificação específica;
- ✓ O prazo de validade da autorização;
- ✓ As condições da autorização, incluindo quaisquer condições específicas de utilização, manipulação e embalagem de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, bem como as condições para a protecção de ecossistemas/ambientes e ou zonas geográficas específicos;
- ✓ Os requisitos em matéria de rotulagem
- ✓ Os requisitos em matéria de monitorização.

A decisão de recusa da autorização carece de fundamentação.

f) Rotulagem

Todas as embalagens e/ou contentores contendo OGM e seus produtos devem ter um rótulo ou um folheto informativo, obedecendo às normas nacionais ou internacionais vigentes sobre rotulagem, e ter escrito, em letras bem visíveis, "CONTÊM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS".

À excepção de OGM e seus produtos em trânsito através do território nacional, todos os outros destinados ao consumo humano, animal, investigação ou produção, devem apresentar as informações contidas nos rótulos redigidas em língua portuguesa e facilmente legíveis.

g) Embalagens

- ✓ As embalagens e/ou contentores contendo OGM e seus produtos devem apresentar-se lacradas e seladas a partir do ponto de origem.
- ✓ A reembalagem dos OGM e seus produtos no país deve ser autorizada pela ANC e deve garantir a segurança do manuseador e do ambiente.
- ✓ Caso os OGM ou seus produtos sejam reembalados para fins comerciais, o local de reembalagem deverá ser inspecionado e autorizado pela ANC.
- ✓ As embalagens vazias e os desperdícios de OGM e seus produtos devem ser devidamente tratados, segundo os procedimentos descritos no Anexo II sobre a gestão dos riscos.

h) Sensibilização e participação públicas

A Autoridade Nacional Competente deve coordenar as actividades de sensibilização e participação públicas nos processos de decisão sobre OGM e garantir o acesso a informação relativa a decisões sobre OGM sem prejuízo à confidencialidade de acordo com o previsto nos termos legais.

i) Fiscalização

Todas as actividades realizadas por entidades públicas ou privadas que envolvam OGM estão sujeitas à fiscalização por parte da ANC em coordenação com entidades relevantes em Bio-segurança.

j) Inspeção

Os OGM e seus produtos, importados ou em trânsito ao abrigo do presente diploma, bem como as embalagens e meios de transporte, ficam sujeitos a uma inspeção, a ser efectuada pela ANC no ponto de entrada no território nacional.

Para realização da inspeção, o importador ou seu representante é obrigado a apresentar o pedido à ANC, no prazo de quinze dias antes da chegada dos OGM e seus produtos, apresentando os documentos exigidos segundo a finalidade da importação, e suportar todas as despesas relativas à inspeção.

Os inspectores comprovarão se as mercadorias cumprem com os requisitos estabelecidos na autorização de importação.

k) Locais de inspecção

Os inspectores, devidamente identificados, têm acesso aos recintos aduaneiros e demais pontos de entrada, malas postais, lugares de armazenamento de OGM e seus produtos, e outros locais das operações.

l) Proibição de entrada

A omissão de qualquer documento ou informação exigidos nos termos do disposto na legislação para a entrada de OGM ou seus produtos, constitui motivo para a proibição da sua entrada no país. Se, como consequência da inspecção, se verificar que a mercadoria não reúne os requisitos estipulados nos termos do presente diploma, o inspector poderá ordenar a sua apreensão ou, ainda, qualquer outra medida que julgue apropriada, correndo as despesas por conta do importador, sem direito a indemnização.

m) Medidas cautelares

A Autoridade Nacional Competente pode, quando a gravidade da infracção o justifique, adoptar como medida cautelar:

- ✓ A apreensão do equipamento susceptível de ter sido utilizado na prática da contra-ordenação;
- ✓ O depósito de uma caução, cujo limite pode ascender ao máximo da coima abstractamente aplicável pela prática da infracção;
- ✓ A suspensão temporária da actividade;
- ✓ O encerramento preventivo das instalações ou a destruição de culturas, quando se justificar.

As medidas a adoptar presumem-se decisões urgentes, embora a entidade competente, sempre que possível, deva proceder à audição do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

n) Penalizações

O diploma estabelece contra-ordenações puníveis com coimas variáveis para pessoas singulares e pessoas colectivas, sendo a tentativa e a negligência sempre puníveis.

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com a coima, nos termos da lei geral, as seguintes sanções acessórias:

- ✓ Perda, a favor do Estado, dos objectos utilizados na prática da infracção;
- ✓ b) Interdição do exercício da actividade;
- ✓ c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- ✓ d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto o fornecimento de bens e serviços e a concessão de serviços públicos;
- ✓ e) Encerramento do estabelecimento e destruição das culturas.

Compete à Direcção dos Assuntos Jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactos Ambientais do Ministério do Ambiente e Agricultura, a instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas.

VIII. PLANO DE ACÇÃO DE BIO-SEGURANÇA 2008-2012

Visando assegurar que o QNB para Cabo Verde seja cabalmente activo no país, foi concebido um plano de acção quinquenal para operacionalizar o QNB. Este plano de acção consiste num conjunto de actividades que deverão ser adoptadas e realizadas nos próximos cinco anos. Desta forma o país poderá assegurar a utilização da biotecnologia como uma das ferramentas de desenvolvimento económico e cumprir de forma satisfatória com os requisitos do Protocolo de Cartagena. Nesta fase de estruturação do QNB, ainda não é possível confirmar financiamento de agências internacionais para as acções mencionadas. No entanto, como Parte do PNB, Cabo Verde espera integrar os projectos de BCH e de implementação do QNB.

Actividades a serem desenvolvidas:

Estabelecimento de um quadro institucional e administrativo de Bio-segurança

- Objectivo

Apoio à implementação do QNB através do estabelecimento de um Sistema Administrativo de Bio-segurança

- Acções

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Montar e equipar uma estrutura administrativa de bio-segurança	Local (Gov.) e Internacional (ainda não definido)	Autoridade Competente (ANC) e CNC	Nacional Estrutura construída e funcional	2007-2008
Estabelecer um corpo de bio-segurança de alto nível para gerir os pedidos de autorização de OGMs e aconselhar o Governo nos assuntos relacionados a Biotecnologia Moderna (incluindo capacitação, prioridades e possibilidades de investigação, vínculos internacionais, assuntos de interesse públicos e éticos)	Local (Gov.)	ANC e CNC	Comité de Bio-segurança estabelecido e funcional	2007-2008
Estabelecer uma lista de especialistas que poderiam ser consultados em questões de OGMs, como e quando exigido (para formar comités Consultivos de Bio-segurança).	Local (Gov.) e Internacional (ainda não definido)	ANC e CNC	Comités criados e especialistas identificados	2007-2008
Facilitar a troca de informação e acesso aos painéis de especialistas internacionais através do Biosafety Clearing House (BCH)	International (GEF)	ANC e CNC	BCH sendo activamente utilizado	2007-2008

Estabelecimento de um Sistema de Consciencialização, Educação e Participação pública para bio-segurança

- Objectivo:

Aumento da consciencialização pública sobre a Bio-segurança na aplicação da biotecnologia moderna, os benefícios potenciais e riscos associados à tecnologia, e dos regulamentos, procedimentos que salvaguardam a população e o ambiente natural visando facilitar a participação e a escolha informada no seio do público.

- Acções

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Criar um Comité de sensibilização ao público sobre os regulamentos estabelecidos para sua protecção, o conteúdo do QNB, as provisões do PCB e os mecanismos de avaliação e gestão de riscos.	Local (Gov.)	ANC e CNC	Comité formado e funcional	Em andamento
Criar um mecanismo efectivo para a participação pública na avaliação de riscos das aplicação de OGMs	Local (Gov.) e Internacional (ainda não definido)	CP e CNC	Comité formado e funcional, e com <i>feedback</i> do público	Em andamento
Facilitar a discussão pública através dos meios existentes de consciencialização e participação pública	Local (Gov.) e Internacional (ainda não definido)	CP e CNC	Programas produzidos, e com <i>feedback</i> do público	Em andamento
Prover um mecanismo claro para a participação pública no processo de tomada de decisões	Local (Gov.)	ANC e CNC	Mecanismos estabelecidos sob a lei	Em andamento
Encorajar a contribuição publica nas decisões políticas através dos vários grupos alvos	Local (Gov.)	CP e CNC	<i>Inputs</i> e <i>Feedbacks</i> do público	Em andamento
Assegurar que os direitos dos consumidores sejam reflectidos nas decisões nacionais	Local (Gov.)	CP, ANC e CNC	Preocupações do consumidor são refletidas nas decisões	Para cada notificação como por QNB

Criação de capacidade local para o manuseio da bio-segurança

- Objectivo

Criar capacidade de recursos humanos e competência técnica em todas as áreas de Bio-segurança (incluindo avaliação e gestão de riscos, monitorização e execução de políticas de Bio-segurança e regulamentos).

- Acções

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Procurar fontes de financiamento (organizações e instituições internacionais) para o fortalecimento da capacidade dos recursos humanos locais no domínio da biosegurança.	A ser identificado	ANC	Financiamento disponibilizado	2008 - 2012
Encorajar e facilitar a formação de profissionais para a condução de avaliação e gestão de riscos no domínio da biosegurança	Local (Gov.) e Internacional (a ser identificado)	ANC/CNC	Nacionais treinados no domínio da avaliação e gestão de riscos	2008 - 2012
Prover e facilitar formação para inspectores que irão se envolver na monitorização de OGMs no campo e pós-comercial	Internacional e local (a ser identificado)	ANC/CNC	Inspectores treinados nas área mencionadas	2008 - 2012
Prover formações para advogados e oficiais legais no domínio da biosegurança para melhor entender as políticas internacionais sobre a biotecnologia moderna e a biosegurança	Internacional (a ser identificado)	ANC/CNC	Advogados e oficiais legais treinados	2008 - 2012
Criar parcerias com instituições internacionais e regionais para facilitar formações de curta duração e formações a nível de graduação e pós-graduação no domínio da biosegurança	Regional e Internacional (a ser identificado)	ANC/CNC	Graduados e Pós-graduados nas áreas mencionadas	2008 - 2012
Explorar a possibilidade de uma abordagem regional de Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento para abordar a capacitação	Regional, Internacional, Reuniões regional de Pequenos Estados Insulares em das Partes (a ser identificado)	ANC/CNC	Acordos regionais assinados e programas de intercambios em andamento	2008 - 2012

Reforço da capacidade local institucional existente no domínio da bio-segurança

- Objectivo:

Fortalecimento das instituições locais existentes através da transferência de tecnologia e reforço das capacidades e *know-how* direccionados para questões nacionais de Bio-segurança

- Acções:

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Facilitação por parte do governo e do sector privado local de melhoria de capacidades tecnológicas e institucionais em bio-segurança	N/A	ANC/CNC	Capacidades institucionais reforçadas	2008 - 2010
A nível de governo, assegurar que as exigências locais de reforço institucional em bio-segurança sejam consideradas pelas agências, organizações e instituições financiadoras internacionais, e que tais sejam discutidas na reunião das Partes	N/A	ANC/CNC	Agendamento das necessidades do país na reunião das Partes e propostas de projectos enviadas para agências financiadoras	2008 - 2010

Estudo dos impactos da Biotecnologia Moderna na agricultura local (incluindo produção pecuária e aquacultura)

- Objectivo:

Sensibilização dos agricultores locais e decisores políticos sobre as aplicações da BM na agricultura, incluindo os potenciais efeitos socioeconómicos da BM na agricultura local, segurança alimentar, e qualquer possível potencial impacto adverso que possa resultar do uso da tecnologia.

- Acções:

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Identificar, monitorar e avaliar oportunidades e desafios de mudanças na agricultura e indústrias alimentares relacionadas com a biotecnologia moderna	Local (Gov.) e internacional (a ser identificada)	ANC/PTC	Relatórios de avaliação, workshops e monitorização de campo	A partir de 2008
Identificar e abordar questões de Biotecnologia Moderna e Bio-segurança relevantes para os agricultores através de actividades contínuas de monitorização, consciencialização e educação	Local (Gov.) e internacional (a ser identificada)	ANC/PTC	Programas de consciencialização realizados, materiais educativos produzidos	A partir de 2008
Aconselhar os decisores sobre as aplicações comprovadamente seguras da BM que possam ser usadas para aumentar a segurança alimentar	Local (Gov.) e internacional (a ser identificada)	ANC/PTC/CNB	Documentos científicos reproduzidos, estudos de casos analisados, documentos do BCH e notificações das reuniões das Parte (MoPs).	A partir de 2008
Assegurar que a visão dos agricultores é reflectida nas políticas locais (especialmente no que respeita a importação de OGMs para fins agrícolas)	Local (Gov.) e internacional (a ser identificada)	ANC/PTC	Preocupações consideradas nos procedimentos de aplicação	A partir de 2008

Manutenção do uso seguro de produtos farmacêuticos e alimentares como uma prioridade no domínio da saúde pública.

- Objectivo:

Prosseguir os benefícios económicos e públicos dos cuidados de saúde melhorados através dos produtos da BM, mas assegurando sempre que os produtos sejam considerados seguros para a saúde humana (por organismos/instituições de reconhecida reputação).

- Acções:

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Defender e apoiar o desenvolvimento de objectivos, sistemas de segurança rigorosos e sustentáveis, fundamentados em avaliação de riscos	Internacional (a ser identificado)	CR/CNC/ANC	Protocolo do sistema de segurança alimentar estabelecido	A partir de 2008
Melhorias nos sistemas existentes de gestão de riscos a partir de alimentos, produtos farmacêuticos e outras drogas, e comunicação da informação, em cooperação com outros sectores e parceiros	Internacional (ainda a ser identificado)	CR/CNC/ANC	Sistema melhorado e testado	A partir de 2008
Conduzir pesquisas sobre impactos produzidos pelas alterações nos cuidados de saúde, percepção de riscos, aceitação da BM, legislação e obrigações no país	Internacional (a ser identificado)	CR/CNC/ANC	Resultados de pesquisa	A partir de 2008
Assegurar a gestão efectiva dos perigos potenciais dos alimentos provenientes de OGMs e produtos farmacêuticos através do uso de abordagens preventivas	Nacional (Gov.)	CR/CNC/ANC	Numero de aplicações recusadas pelas razões mencionadas	A partir de 2008
Promover uma abordagem holística para o uso seguro de produtos médicos e alimentares derivados da BM	Nacional (Gov.)	CR/CP	Programas e materiais preparados	A partir de 2008
Manter-se actualizado com as metodologias internacionais e procedimentos de avaliação da segurança no uso de alimentos, ingredientes alimentares e produtos médicos resultantes da BM baseados nos modelos e procedimentos da OMS e CODEX	Nacional (Gov.)	CR/PTC/ANC	Revisão regular das políticas sobre OGMs e seus produtos	A partir de 2008

Assegurar um conjunto de medidas e políticas efectivas que acompanhem as constantes mudanças

- Objectivo:

Adopção de medidas legislativas e políticas que assegurem uma protecção adequada da biodiversidade local, tendo em atenção a segurança da saúde pública.

- Acções:

Actividades	Entidade Financiadora	Entidade responsável	Indicador	Período de implementação
Finalização e aprovação da legislação sobre a Bio-segurança	Internacional (Projecto QNB GEF/UNEP)	CNC/ANC	Legislação sobre bio-segurança aprovada pela Assembleia nacional	
Assegurar que os elementos da inspecção e sistemas de controlo existentes façam cumprir a lei	Nacional (Gov.)	CR/Todos os elementos de inspecção e monitorização com funções apropriadas mencionadas no QNB	Sistema vigente e exequível baseado na boa cooperação e colaboração	Contínuo
Revisar e actualizar periodicamente os regulamentos e políticas considerando as questões emergentes no domínio da bio-segurança e biotecnologia	Nacional (Gov.)	CNC/ANC/PTC	Regulamentos revisados	Contínuo

A seguir apresenta-se o resumo das actividades básicas que exigem atenção internacional e regional urgente e suporte financeiro para completar de forma cabal o QNB e as exigências do PCB.

Domínio	Actividades
Criação da Instituição para desenvolvimento dos regulamentos em Bio-segurança	Finalização e aprovação da lei Desenvolvimento/Reforço das estruturas administrativas e processos de suporte a lei
Capacidade geral de Avaliação de Riscos	Desenvolvimento/reforço dos processos administrativos para condução de avaliação e gestão de riscos Desenvolvimento de capacidade de avaliação de risco local para coordenar análises multi-disciplinares Reforço da capacidade institucional e tecnológica para avaliação de risco Identificação de especialistas externos para Revisão de aplicações de OGMs
Capacidade científica e socioeconómica	Entendimento de processos e aplicações biotecnológicas relevantes Análise de riscos para uso sustentável e conservação da diversidade Avaliação de modificações genéticas Análise de riscos para a saúde humana e dos efeitos sobre a biodiversidade Análise dos efeitos da introdução de OGMs no ecossistema Avaliação de questões de segurança alimentar originados de riscos à biodiversidade Reforço das capacidades técnicas - científicas existentes
Capacidade geral de gestão de riscos	Entendimento da aplicação de ferramentas de gestão de riscos para diferentes sectores da BM
Capacidade de tomada de decisões	Identificação e quantificação de riscos Capacidade de avaliação da efectividade relativa de opções de gestão para importação, manuseio e uso da BM e seus produtos, quando apropriado Capacidade de avaliação dos impactos comerciais relativos das opções de gestão, quando apropriado
Monitorização e execução	Identificação e manuseio de OGMs no ponto de importação Monitorização de impactos ambientais em relação a impactos esperados Capacidade de monitorização, fiscalização e comunicação sob concordância Fiscalização na porta de entrada Capacidade de resposta, notificação de emergência e de planificação Capacidade de monitorização de impactos ambientais a longo prazo Estabelecimento de sistemas de comunicação
Gestão de dados e troca de informação	Troca de informação científica, técnica, ambiental e legal Recolha, estocagem e análises de dados científicos, regulamentares e administrativos Comunicação ao Biosafety Clearing-House.
Reforço e desenvolvimento de recursos humanos	Todos os aspectos do desenvolvimento do regime regulamentar, avaliação e manutenção de avaliação e gestão de riscos Consciencialização sobre BM e Bio-segurança entre cientistas e oficiais governamentais Formação e educação a longo prazo
Consciencialização e participação pública	Procedimentos de transferência, manuseio e uso seguros de OGMs Administração e disseminação de Informação sobre o quadro legal e administrativo Consciencialização pública da participação no processo de avaliação científica Riscos associados ao manuseio, uso e desenvolvimento de OGMs
Envolvimento de parceiros: ONGs, comunidades locais, sector privado	Processos de consultas para as comunidades e ONGs no desenvolvimento de avaliação de riscos e gestão de regulamentos Processos de consultas públicas e ONGs antes da tomada de decisões
Assistência financeira	Procura activa de financiamento para suportar a Bio-segurança

Cronograma de Actividades e Estimativa de Orçamento

Actividades	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Orçamento (\$USD)
Estabelecimento de um sistema compreensivo de Monitorização e Avaliação das actividades de Biosegurança							84700
Assegurar um conjunto de medidas e políticas efectivas que acompanhem as constantes mudanças							50820
Manutenção do uso seguro de produtos farmacêuticos e alimentares como uma prioridade no domínio da saúde pública.							50820
Estudo dos impactos da Biotecnologia Moderna na agricultura local (incluindo produção pecuária e aquacultura)							50820
Reforço da capacidade local institucional existente relacionada a biosegurança							169400
Criação de capacidade local para o manuseio da biosegurança							254100
Estabelecimento de um Sistema de Consciencialização, Educação e Participação para biosegurança							59290
Estabelecimento de um quadro institucional e administrativo de Biosegurança							127050
Total							847000

IX. Referências Bibliográficas

- AfricaBio, 2004. Facts for decision makers.
- Alhassan, W. 2002. Application des biotechnologies agricoles en Afrique de l'Ouest et du Centre – Résultats d'étude 2002. CORAF/WECARD – IITA
- Alhassan, W. 2003. Le Statut de la Biotecnologies agricole dans les pays choisis de l'Afrique de l'Ouest et du Centre.
- Assinatura e estado de ratificação e entrada em força do Protocolo www.biodiv.org/biosafety/signinglist.asp
- Baptista, I. 2006. Estado Actual da Biotecnologia em Cabo Verde. Versão Final.
- Baptista, I. 2006. Impactos da liberalização dos produtos comerciais e não comerciais derivados dos Organismos Geneticamente Modificados e o mecanismo de avaliação e gestão de riscos. Versão final.
- BCV (Banco de Cabo Verde). 2005. Relatório Anual de Actividades.
- Cartagena Protocol on Biosafety: frequently asked questions www.biodiv.org/biosafety/faqs.asp
- CEDEAO/ECOWAS. 2005. Expert's report on the ministerial conference of the ECOWAS states on Biotecnology. Bamako, Mali. Junho 21-23/2005.
- Centro Global de Informação sobre Agro-Biotecnologia www.isaaa.org
- CILSS, 2005. Biotecnologie/Biosecurité: Convention cadre instituant une réglementation commune en matière de semences conventionnelles et transgéniques dans l'espace CILSS, document provisoire, INSAH/CILSS, Bamako.
- Convenção sobre a Diversidade Biológica <http://bch.biodiv.org>
- CORAF/WECARD, 1999. Strategic Plan for Agricultural Research Cooperation. Dakar, Senegal.
- CORAF/WECARD. 2004. Proposition de projet sur la Biotecnologie et la Biosecurité du CORAF/WECARD. Version finale. Dakar, Senegal, 87p.
- Department of Environment and Natural Resources-Protected Areas and Wildlife Bureau. 2004. *The National Biosafety Framework for the Philippines*. Quezon City, Philippines.
- EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). 2004. Bionoticias.
- FARA, 2005. Consultations with sub-regional Organizations and key Biotecnology and Biosafety Task Force. 30 FARA General Assembly, 6-12 June, 2005. Entebe, Uganda.
- Format for preparation of A Draft National Biosafety Framework. www.unepch/biosafety
- GIIBS (Grupo Interinstitucional sobre Bio-segurança. 2005. *Proposta do Quadro Legal e Institucional sobre Bio-segurança em Moçambique*. Ministério da Agricultura. República de Moçambique.
- INE. 2000. Site do Instituto Nacional de Estatística – importação www.ine.cv
- Info Ansa. 2005. Agencia Nacional de Segurança Alimentar. Publicação mensal. Julho 2005. Praia.
- INIDA. 1996. Relatório de actividades de 1996.
- James, C. 2004. Global status of commercialized Biotecnology/GM crops. ISAAA Briefs no 32. Ithaca, NY

- Joel I. Cohen, J. Komen & J. Zepeda. 2003. African Biotechnology and Biosafety - Assuring safe use while addressing poverty. Report prepared for World Bank, Africa region
- Jones, P.M. (2005). La Biotechnologie appliquée à l'agriculture : Challenges et opportunités pour l'Afrique. Documento apresentado na Conferência dos Ministros da CEDEAO. Bamako, julho 2005.
- Kitch, L.; Koch, M. and Sithole-Niang, I. 2002. Crop Biotechnology: Working paper for administrators and policy makers in Sub-Saharan Africa. Plant Production and Protection.
- KUYEK Devlin. Août 2002. Les cultures génétiquement modifiées en Afrique et les conséquences pour les petits agriculteurs. GRAIN - Action internationale pour les ressources génétiques.
- Mackenzie, R., Burherenne-Guilmin, F. and La Vina, A., 2003. An Explanatory Guide to the Cartagena Protocol on Biosafety. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK.
- Medina, L. 2006. Inventário e análise da legislação nacional existente relacionada com a Biotecnologia e Biossegurança no âmbito do Protocolo de Cartagena. Esboço Zero.
- MESCT, 2003. Política de Ciência e Tecnologia. www.mesct.gov.mz.
- MICOA, 2003. Estratégia e Plano para Conservação e Uso Sustentável da Diversidade
- OECD. 2005. Biotechnologie Agricole et transformation de l'agriculture ouest-africaine: Enjeux et perspectives régionales - Synthèse de la consultation regional.
- Protocolo de Cartagena sobre segurança Biológica a Convenção sobre Diversidade Biológica. Versão Portuguesa. Tradução oficial 2004.
- Secretariat of the Convention on Biotechnological Diversity. 2000. Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity: text and annexes.
- UNEP, 1992a. Convention on Biological Diversity: Text and Annexes. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, Montreal, Canada
- UNEP, 1992b. UN Declaration on Environment and Sustainable Development. UN Document A/CONF.151/5/Rev1.
- UNEP/GEF, 2003a. UNEP/GEF Project on Development on National Biosafety Frameworks Phase 1 Toolkit Module: Taking stock. www.unep.ch/biosafety
- UNEP/GEF, 2003b. UNEP/GEF Project on Development on National Biosafety Frameworks Phase 3 Toolkit Module Part I: Developing the regulatory regime. www.unep.ch/biosafety
- UNEP/GEF, 2003c. UNEP/GEF Project on Development on National Biosafety Frameworks Phase 3 toolkit module Part II: The administrative systems for handling applications www.unep.ch/biosafety
- UNEP/GEF. 2001. UNEP/GEF Project on Development on National Biosafety Frameworks. UNEP/GEF Biosafety Newsletter No 1. December 2001. www.unep.ch/biosafety
- UNEP/GEF. 2004. Development of the National Biosafety Framework for Cape Verde. Documento do Projecto. Praia

- Vera Cruz, M.T. 1992. Tissue culture as a method for obtaining vírus-free sweet potato. Training report. Praia.
- Zedan, 2003. Entry into force of the the Cartagena Protocol on Biosafety- Towards Effective implementation. In: S CBD NEWS Special. SCBD, Montreal, Canada.